



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Energia

Nota Técnica nº 86/SEDE/DIEN/2024

PROCESSO Nº 1220.01.0003900/2024-69

Reajuste Tarifário GASMIG

Novembro de 2024

1. OBJETIVO

Analisar o reajuste dos custos de venda de gás natural canalizado apresentado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, tendo em vista proposta apresentada pela concessionária para os meses de novembro de 2024 a janeiro de 2025.

2. TRATATIVAS DE REAJUSTE TARIFÁRIO

No dia 21 de outubro de 2024, a GASMIG enviou o ofício DPR-CE-0042/2024 ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, com seu pleito de reajuste tarifário para os meses de novembro de 2024 a janeiro de 2025. Juntamente com o ofício supracitado, a concessionária encaminhou os fundamentos para o pedido de reajuste, constantes na nota técnica DPR-RA-NT-0009/24, e respectivas planilhas de cálculo.

Devido à queda no preço de petróleo no mercado internacional, principal indexador da parcela de molécula do gás nos contratos firmados pela GASMIG, o custo médio de aquisição de gás previsto para o trimestre de novembro de 2024 a janeiro de 2025 terá uma redução de 0,66%.

Esse percentual já inclui a alteração do custo do gás, do compromisso contratual mensal de pagamento às empresas supridoras, do custo de interiorização do gás no estado de Minas Gerais e do custo de perdas regulatórias reconhecido pelo regulador na revisão tarifária do quinquênio 2022-2027.

O saldo da conta compensatória dos clientes dos segmentos industrial, cogeração e GNC/GNL foi totalmente recuperado, sendo que o repasse da conta compensatória terá uma redução de R\$ 0,0042/m³ em relação ao mês de agosto de 2024, passando para um desconto de R\$ 0,0036/m³ no custo do gás, fazendo com que o custo do gás homologado para novembro de 2024 tenha uma redução de 0,82% em relação ao custo homologado de agosto de 2024.

Todas as questões pleiteadas pela concessionária serão analisadas a seguir.

3. SEGMENTOS DE MERCADO

Nos termos da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, definem-se os seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01);
- Residencial Coletivo (RCOL-01);

- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV)

3.1. Mercado Não Urbano

O Mercado Não Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade trimestral, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme especificado na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022 e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária. A exceção é para o segmento GT-01, reajustado apenas uma vez ao ano em fevereiro, através da margem.

3.2. Mercado Urbano

O Mercado Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01); e
- Residencial Coletivo (RCOL-01).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade anual, ou seja, em fevereiro de cada ano, conforme especificado na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária.

4. FORMAÇÃO DAS TARIFAS PARA OS MERCADOS

A Lei Estadual n.º 11.021, de 11 de janeiro de 1993, dispõe que o estatuto da GASMIG estabelecerá a organização, o funcionamento e a política de tarifa da empresa. O parágrafo único do art. 2º normatiza que a *“fixação e a revisão da tarifa dependem de prévia aprovação do estado, por meio da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos”*, sucedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, conforme a Lei Estadual n.º 24.313, de 28 de abril de 2023. O contrato de concessão fixa que compete ao poder concedente homologar os reajustes tarifários da GASMIG.

A GASMIG celebrou contrato de fornecimento de gás natural com seus fornecedores, disponível no site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Para o caso em que o fornecedor é a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, os contratos vigentes são os seguintes:

- Contrato Firme Inflexível 2022-2025;
- Contrato Firme Inflexível 2024-2028; e
- Contrato Firme Inflexível 2024-2032.

Em todos esses casos, o fornecimento de gás natural não pode ser interrompido pela PETROBRAS, a menos nos casos e nas condições previstas em cláusulas contratuais.

Em 21 de dezembro de 2021, a GASMIG e PETROBRAS assinaram o contrato de compra e venda de gás

natural na modalidade firme inflexível 2022-2025, que possui um aditivo assinado em 27 de dezembro de 2022, com vigência até 31 de dezembro de 2025 e quantidades diárias de gás contratadas de 374.000 m³/dia em 2024 e 312.000 m³/dia em 2025.

Em 27 de dezembro de 2022 a GASMIG e PETROBRAS assinaram os contratos de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2024-2028 e 2024-2032, com início de fornecimento em 01 de janeiro de 2024 e vigências até 31 de dezembro de 2028 e 31 de dezembro de 2032, respectivamente. As quantidades diárias contratadas são de 336.000 m³/dia para o contrato com vigência até 2028 e 1.000.000 m³/dia para o contrato com vigência até 2032.

Em 23 de março de 2022, a GASMIG e a Galp Energia Brasil S.A. - GALP assinaram o contrato de compra e venda de gás natural, com início de fornecimento em 28 de março de 2022 e vigência até 31 de dezembro de 2023. Foi o primeiro contrato celebrado por uma distribuidora do sul e sudeste do Brasil e que estabeleceu o fornecimento de gás por empresa que não fosse a PETROBRAS.

Em 10 de junho de 2022, a GASMIG e a GALP assinaram o primeiro termo aditivo ao contrato de compra e venda de gás natural. Esse aditivo foi feito de modo a criar a obrigatoriedade de suprimento, por parte da GALP, nos meses de junho e julho de 2022, enquanto a GASMIG realizava sua 1ª Chamada Pública de aquisição de gás de 2022.

Em 29 de julho de 2022, a GASMIG e a GALP assinaram o segundo termo aditivo ao contrato, definindo a precificação para agosto e dezembro de 2022 e contratando volume até dezembro de 2033.

Em 23 de novembro de 2022, a GASMIG e a GALP assinaram o terceiro termo aditivo ao contrato, cuja precificação é de 12,45% do Brent entre novembro de 2022 e dezembro de 2025 e, entre janeiro de 2026 e dezembro de 2042, o preço será atrelado ao Henry Hub. As quantidades diárias contratadas são de 580.000 m³/dia para os anos de 2024 e 2025, 900.000 m³/dia de 2026 a 2032, 800.000 m³/dia para os anos de 2033 e 2034, 700.000 m³/dia para os anos de 2035 e 2036, 600.000 m³/dia para os anos de 2037 e 2038, 500.000 m³/dia para os anos de 2039 e 2040 e 250.000 m³/dia para os anos de 2041 e 2042.

Em 22 de dezembro de 2023, a GASMIG e Equinor Energy do Brasil Ltda - EQUINOR, assinaram um contrato de compra e venda de gás natural com início de fornecimento de gás natural em 01 de janeiro de 2024 e vigência até 31 de dezembro de 2028, cuja precificação é de 10,90% do Brent entre janeiro de 2024 e dezembro de 2025 e será um mix de Brent e Henry Hub entre janeiro de 2026 e dezembro de 2028. As quantidades diárias contratadas são de 100.000 m³/dia para o ano de 2024, 150.000 m³/dia para o ano de 2025 e 100.000 m³/dia de 2026 a 2028.

Em 26 de janeiro de 2024, a GASMIG e Shell Energy do Brasil Gás Ltda - SHELL, assinaram um contrato de compra e venda de gás natural com início de fornecimento de gás natural em 01 de fevereiro de 2024 e vigência até 31 de dezembro de 2025, cuja precificação é de 11,35% do Brent entre fevereiro de 2024 e dezembro de 2025. As quantidades diárias contratadas são de 210.000 m³/dia para o ano de 2024 e 150.000 m³/dia para o ano de 2025.

Além dos contratos junto aos fornecedores, a GASMIG possui contratos para atendimento às cidades não conectadas ao seu Sistema de Distribuição de Gás Natural - SDGN, no âmbito dos Projetos de Interiorização - PI, conforme a Resolução SEDE nº 16, de 02 de dezembro de 2013, que são:

- Contrato de transporte de gás natural comprimido - GNC com a empresa Logística e Distribuição de Gás Ltda. - LOGÁS, assinado em 01 de agosto de 2012, para fornecimento de gás natural às Mesorregiões da Zona da Mata, do Campo das Vertentes e do Vale do Rio Doce, cujo atendimento foi iniciado em dezembro de 2013. Após o término de sua vigência, as partes assinaram outro contrato em 01 de março de 2019, que possui duração de 3 anos após o início das operações, que ocorreu em 06 de maio de 2021. Em 30 de maio de 2023, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato prorrogando a vigência até 06 de maio de 2026, mantendo a quantidade contratada de 20.017 m³/dia;
- Contrato de fornecimento de GNC com a LOGÁS, assinado em 02 de agosto de 2023, para atendimento ao município de Extrema/MG, com vigência até 09 de agosto de 2025 e quantidades diárias contratadas de 24.667 m³/dia no período de janeiro a julho e 29.667 m³/dia no período de agosto a dezembro;
- Contrato de fornecimento de GNC com a LOGÁS, assinado em 27 de dezembro de 2023, para

atendimento ao município de Pouso Alegre /MG, com vigência até 28 de janeiro de 2027 e quantidade diária contratada de 2.733 m³/dia; e

- Contrato de fornecimento de GNC com a LOGÁS, assinado em 01 de maio de 2024, para atendimento ao município de Teófilo Otoni - MG, com vigência até 30 de abril de 2027 e quantidade diária contratada de 667 m³/dia.

Para a formação da tarifa, é necessário calcular um custo médio de aquisição. Este é resultante:

- Da multiplicação dos preços praticados nos contratos de compra e venda de gás natural pelo respectivo volume de consumo previsto relativo aos contratos para o período em que vigorará a tarifa, alocados da seguinte forma:
 - 551.000 m³/dia no contrato com a GALP;
 - 387.985 m³/dia no contrato da PETROBRAS 2022-2025;
 - 93.478 m³/dia no contrato da EQUINOR;
 - 170.804 m³/dia no contrato da SHELL;
 - 268.800 m³/dia no contrato da PETROBRAS 2024-2028;
 - 690.121 m³/dia contrato da PETROBRAS 2024-2032;
 - 29.313 m³/dia no contrato para atendimento à Extrema/MG e Pouso Alegre/MG, sendo que a este resultado soma-se:
 - a previsão de pagamento dos compromissos contratuais;
 - o Índice de Perda Global, correspondente a 0,28% do custo do gás adquirido, conforme Revisão Tarifária vigente; e
 - o custo de interiorização para atendimento aos projetos estruturantes. O resultado é dividido pelo volume do “mercado cativo” obtendo-se assim o Custo Médio unitário do gás natural.

O resultado é dividido pelo volume do mercado cativo obtendo-se assim o custo médio unitário do gás natural.

As condições atuais e detalhadas para cada contrato podem ser encontradas no sítio eletrônico da SEDE, menu “Serviços”, “Distribuição de Gás”, aba “Contratos de Compra e Venda de Gás Natural”, através do link: <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/>.

As tarifas da GASMIG são formadas por algumas parcelas que serão detalhadas a seguir para cada tipo de mercado.

4.1. Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

O primeiro componente do custo de aquisição de gás natural para o mercado não urbano é a Parcela de Molécula – PM, cujas fórmulas de cálculo podem ser observada nas equações abaixo:

Equação 1 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula (PETROBRAS 2022/2025)

$$PM_t = \frac{(11,60\% \times Brent_t \times TC_t)}{26,8081}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

Equação 2 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula (PETROBRAS 2024/2028)

$$PM_t = \frac{(13,90\% \times Brent_t \times TC_t)}{26,8081}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

Equação 3 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula (PETROBRAS 2024/2032)

$$PM_t = \frac{(12,90\% \times Brent_t \times TC_t)}{26,8081}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

Equação 4 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula Firme (GALP)

$$PMF_t = (Fator \times Brent_t) \times \frac{TC_t}{FC}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

Equação 5 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula (EQUINOR)

$$PM = 10,9\% \times Brent \times TC$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

Equação 6 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula (SHELL)

$$PM = 11,35\% \times Brent \times TC$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

O $Brent_t$ é a média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, em US\$/bbl, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

A PM_t é a parcela de molécula calculada a cada “t” trimestre, em R\$/m³, com arredondamento até a quarta casa decimal. Raciocínio análogo é feito para a PMF_t e PMP_t .

O $Brent_t$ é a média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAAS00) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, em US\$/bbl, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

TC_t é a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil – SGS-BC, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo do valor da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

O fator, para o caso Put, é de 12,45% entre 2023 e 2025. Já o FC é o fator de conversão correspondente a 26,8081 m³/MMBTU nas condições de referência.

O segundo componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é a Parcela de Transporte – PT, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 7:

Equação 7 – Fórmula de cálculo da Parcela de Transporte (contratos GASMIG-PETROBRAS)

$$PT = PT_0 \times \frac{IGPM}{IGPM_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PT é a parcela de transporte, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal. A PT₀ é a parcela de transporte básica, relativa a 1º de maio de 2020, igual a R\$ 0,2630/m³ nas condições de referência. Esta parcela é reajustada anualmente no mês de maio, para os contratos da PETROBRAS, e anualmente em janeiro, para os contratos da GALP. As somas da PM e da PT fornecem o custo do gás adquirido.

Para o caso do contrato firmado entre GASMIG e GALP, o valor pago relativo à PT é a soma das tarifas de entrada no ponto de Cabiúnas e saída em Minas Gerais, homologadas pela ANP e multiplicado por 90%, tendo em vista que o contrato com o transportador é interruptível, com garantia de fornecimento de 90% e corrigido anualmente por índice inflacionário, em janeiro de cada ano.

A esse valor também é acrescido os custos adicionais de movimentação constantes nos contratos de serviço de transporte, aprovados pela ANP, que são o gás de uso no sistema, encargo de empacotamento. Ressalta-se que não há encargo de consumo mínimo, nem penalidades de erro de programação. Contudo há encargos por utilização diferente da forma como foi contratado como os encargos de excedente autorizado e não autorizado.

Para o caso do contrato firmado entre GASMIG e EQUINOR, o valor pago relativo a PT é calculado conforme a tarifa definida pelo TRANSPORTADOR, sujeita à regulação da ANP aplicável, sendo composta das diferentes tarifas individuais e encargos que compõem a tarifa total.

Para o caso do contrato firmado entre GASMIG e SHELL, o valor pago relativo a PT é calculado considerando o Encargo Adicional de Transporte (EAT) e Parcela de Transporte Básica (PTB), com arredondamento na quarta casa decimal.

O Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM é o valor definitivo do número-índice do IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo devidamente ajustado. Para o cálculo da PT para os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal, será considerado, para o IGPM, o valor definitivo do número-índice do IGPM, publicado pela FGV, referente ao mês de março de 2021.

O IGPM₀ é o valor definitivo desse mesmo índice de preços, referente ao mês de março de 2020 (segundo mês anterior a maio de 2020, mês base), igual a 771,908.

Regulamentado durante a primeira Revisão Tarifária Periódica - 1ª RTP da GASMIG, encerrada em 2019, o IPG é o terceiro componente do custo para o mercado não urbano que passou a incorporar à tarifa, em que o percentual regulatório reconhecido para o quinquênio 2022-2026 é de 0,28% a incidir sobre a soma da PM e PT (custo do gás adquirido). O seu cálculo pode ser observado na Equação 8:

Equação 8 – Fórmula de cálculo do Índice de Perdas Global

$$IPG = 0,0028 \times (PM + PT)$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O quarto componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é o Encargo de Capacidade – EC, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 9:

$$\sum EC = (QDC - QDR) \times n^{\circ} \text{ de dias do mês} \times PT$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que ΣEC é a soma do encargo de capacidade de cada mês que compõe o trimestre de reajuste. A Quantidade Diária Contratada - QDC é a mensalmente contratada em vigor conforme o contrato de aquisição de gás natural. A Quantidade Diária Retirada – QDR equivale à quantidade mensal de gás efetivamente retirada pela concessionária.

Ressalta-se que não entra no cálculo do EC o gás distribuído e consumido pelas Mesorregiões do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, as quais são atendidas pelo projeto de interiorização com cláusulas contratuais distintas.

O PGU, quando existe, é analisado juntamente com o EC, pois se trata de flutuações não esperadas da QDR conforme contratos de aquisição de gás natural.

O quinto componente do custo de aquisição do mercado não urbano é o Projeto de Interiorização – PI. Além dos contratos firmados com fornecedores, a GASMIG possui contratos para atendimento às cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural, conforme Resolução SEDE nº 16, de 02 de dezembro de 2013 e alteração ocorrida pela Resolução SEDE nº 27, de 26 de agosto de 2020, a qual definiu que as tarifas de interiorização teto serão submetidas a reajuste anual em 1º de fevereiro de cada ano pelo IGPM da FGV.

Para o desenvolvimento de projetos de interiorização, a GASMIG vem contribuindo com um percentual da margem de distribuição no intuito de reduzir os impactos nas tarifas reguladas. Isso ocorre porque as tarifas destes projetos não são suficientes para arcar com as despesas do transporte de gás comprimido, nem com o custo do gás natural liquefeito entregue. Devido a este fato, parte das despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas, sendo o repasse limitado a 2% do valor do custo médio do gás vigente.

4.2. Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Urbano

Conforme detalhamento apresentado no item anterior para o mercado não urbano, chega-se ao cálculo do custo de aquisição mensal do gás natural para o mercado urbano através da Equação 10:

Equação 10 – Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$

$$\text{Custo Mensal em R\$} = (\text{Volume CSA}) \times (\text{Custo do Gás} + \text{IGP}) + EC + PI$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o volume CSA é o volume total previsto pela GASMIG de acordo com os contratos de fornecimento de gás natural mencionado no item 4. Esse volume leva em conta todos os segmentos de mercado da GASMIG, exceto os consumidores de GNL e o segmento GT-01. O resultado da conta apresentada na equação 11 é o custo total mensal de gás para o mercado urbano em R\$, calculado de fevereiro do ano corrente a janeiro do ano posterior.

A Equação 11 apresenta o cálculo do custo total mensal em R\$/m³ para o mercado urbano:

Equação 11 – Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$/m³

$$\text{Custo Mensal em R\$/m}^3 = \frac{\text{Custo Mensal em R\$}}{\text{Volume CSA com GNL}}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Ressalta-se que o volume CSA é acrescido do volume consumido de GNL, mas continua não considerando o segmento GT-01. Anteriormente o GNL foi excluído da conta, pois sobre ele não incide EC por se tratar de um consumo oriundo de PI.

Por fim, a Equação 12 apresenta a fórmula de cálculo para encontrar o Custo Médio Unitário (CMU) em R\$/m³ que vigorará ao longo do ano para o mercado urbano, o qual é reajustado em fevereiro de cada ano.

Equação 12 – Fórmula de cálculo do CMU em R\$/m³

$$CMU \text{ em R\$/m}^3 = \frac{\sum[(Custo Mensal \text{ em R\$/m}^3) \times (Consumo Mensal MU)]}{\sum Consumo Mensal MU}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o consumo mensal MU é a previsão de consumo mensal para o mercado urbano de acordo com as previsões realizadas pela GASMIG. Pelo fato de o mercado urbano ter reajuste tarifário anual em fevereiro, os cálculos envolvendo o volume CSA e o consumo mensal MU são realizados com base em projeções. Portanto, quaisquer diferenças observadas entre o projetado e o esperado serão captadas pela conta compensatória, seja a favor do mercado ou a favor da concessionária.

4.3. Parcela Compensatória para o Mercado Urbano e Não Urbano

O último componente do custo para o mercado não urbano e que também compõe o custo para o mercado urbano é a Parcela Compensatória – PC, criada através do ofício SEDE/GAB nº 947/2007 como um mecanismo capaz de repassar integralmente para as tarifas as variações positivas e negativas entre as previsões assumidas para o cálculo do custo médio do gás adquirido e o efetivamente pago.

Em julho de 2017, a antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, sucedida pela SEDE, regulamentou a parcela compensatória com a publicação da nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII.

A parcela compensatória em R\$/m³ tem a sua origem em uma conta compensatória que corresponde à defasagem acumulada entre o valor real de aquisição do gás e transporte e o valor reconhecido nas tarifas da concessionária. O mecanismo da parcela compensatória deve resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e também contribuir para a estabilidade tarifária.

Esse mecanismo visa garantir que não haverá perdas ou ganhos com relação ao custo do gás realizado quando comparado ao previsto para o repasse do reajuste das tarifas, tanto para a concessionária de distribuição do gás natural, quanto para o mercado consumidor. A determinação da PC para o segmento de mercado k pode ser observada na Equação 13:

Equação 13 – Determinação da parcela compensatória

$$Parcela \text{ Compensatória}_k = \frac{SCG_k}{VOL_k}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O SCG_k é o saldo acumulado da conta de compensação do segmento k, enquanto que o VOL_k é a previsão de volume anual do segmento tarifário k em relação ao momento do reajuste da tarifa. Caso ocorra o repasse antecipado da conta compensatória, é utilizado um volume anual projetado para o ano considerado.

O valor total da conta de compensação apurado pela diferença entre o valor pago relativo à compra de gás natural e serviços relativos a PI e o repassado ao mercado no trimestre anterior é acrescido (aumento ou redução) ao custo médio que vigorará no (s) trimestre (s) seguinte (s). Para apuração dos valores totais

devidos de uma parte a outra é aplicada a correção diária do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC divulgada pelo Banco Central.

Atualmente, as principais variáveis que afetam a conta compensatória são a previsão de pagamento do EC e sua efetiva realização, custos relativos a PI e defasagens nos repasses dos reajustes e diferenças obtidas entre as diversas variáveis que compõem o custo médio de aquisição e do custo de distribuição.

No caso em que existam mudanças significativas nos preços de gás e transporte que originem saldos que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da concessão ou que induzam a mudanças abruptas nas tarifas, seu repasse parcial ou total poderá ocorrer em intervalos menores de um ano, e não menores que 90 dias (mercado urbano) e não menores que 30 dias (mercado não urbano). Para mais detalhes, ver nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII disponível no sítio eletrônico da SEDE.

A Equação 14 detalha a apuração do índice mensal da conta gráfica para o cenário de repasse parcial ou total da PC:

Equação 14 – Índice mensal da PC

$$IMCG = \frac{SCG}{RLVG}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O IMCG é o índice mensal da conta gráfica (conta compensatória) em porcentagem, determinado pelo quociente entre o saldo acumulado da conta compensatória em reais para todos os segmentos tarifários e a receita líquida de venda de gás do ano anterior ao analisado.

A concessionária também poderá solicitar a mudança antecipada do preço de gás e transporte regulado de um segmento tarifário caso a conta compensatória unitária (saldo acumulado da conta gráfica do segmento dividido a previsão anual do volume do segmento) atingir 6% do preço de gás e transporte regulado vigente nesse momento.

Ressalta-se que a apuração da PC será feita mensalmente pela concessionária considerando os preços de aquisição do gás e transporte, volumes de gás adquiridos, volumes e preços faturados aos usuários, taxa de juros e valores apresentados anteriormente. Quando solicitada, a concessionária apresentará à SEDE um relatório mensal com o saldo acumulado e atualizado da conta compensatória para comparação com a receita líquida de venda do gás e transporte.

Portanto, a PC visa resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme mencionado, gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e contribuindo para a estabilidade tarifária.

4.4. Margem de Distribuição para os Mercados Não Urbano e Urbano

A Margem de Distribuição – MD é outro componente das tarifas da GASMIG, também compreendida como custo de distribuição. Compõem a margem da concessionária a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição – TUSD e a Tarifa do Serviço de Comercialização – TSC, ambas reajustadas de acordo com as Equações 15 e 16:

Equação 15 – Reajuste da TUSD

$$TUSD_{AT} = TUSD_{AN} \times \left(1 + \frac{IPCA_{janeiro\ ano\ t}}{IPCA_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Equação 16 – Reajuste da TSC

$$TSC_{AT} = TSC_{AN} \times \left(1 + \frac{IPCA_{janeiro\ ano\ t}}{IPCA_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em abril de 2022, com a publicação da 2ª RTP através da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, ficou mantida a data base de reajuste da margem de distribuição para 1º de fevereiro de cada ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA dos últimos 12 meses, conforme 4º termo aditivo ao contrato de concessão e equações anteriores. A $TUSD_{at}$ e a TSC_{at} são, respectivamente, a TUSD e TSC atuais, que são reajustadas levando em conta a $TUSD_{an}$ e TSC_{an} anteriores.

Portanto, a MD homologada pode ser calculada pela Equação 17:

Equação 17 – Reajuste da MD

$$MD = TUSD_{AT} + TSC_{AT}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

4.5. Tributos para os Mercados Não Urbano e Urbano

Por fim, o último componente das tarifas são os tributos, a saber:

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Programa de Integração Social – PIS; e
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

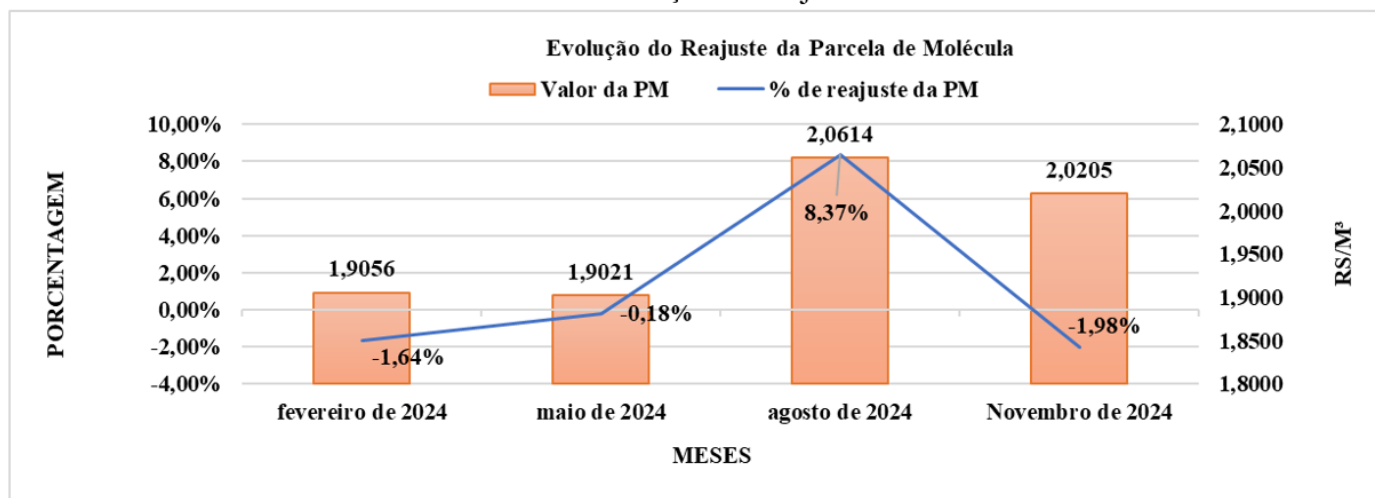
5. REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O MERCADO NÃO URBANO

A seguir serão detalhados os componentes de reajuste para novembro de 2024.

5.1. Parcela de Molécula

O Gráfico 1 elucida a evolução da PM até o reajuste de novembro de 2024:

Gráfico 1 – Evolução do reajuste da PM



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Observa-se que a PM, que no trimestre compreendido entre agosto e outubro de 2024 era de R\$ 2,0614/m³, passará, a partir de novembro de 2024, para R\$ 2,0205/m³, o que representa uma redução de R\$ 0,0409/m³ ou 1,98%. A queda da PM pode ser explicada pela redução no valor médio do petróleo tipo Brent e da média trimestral do dólar, os quais precificam a parcela de molécula nos contratos vigentes entre a concessionária e seus fornecedores.

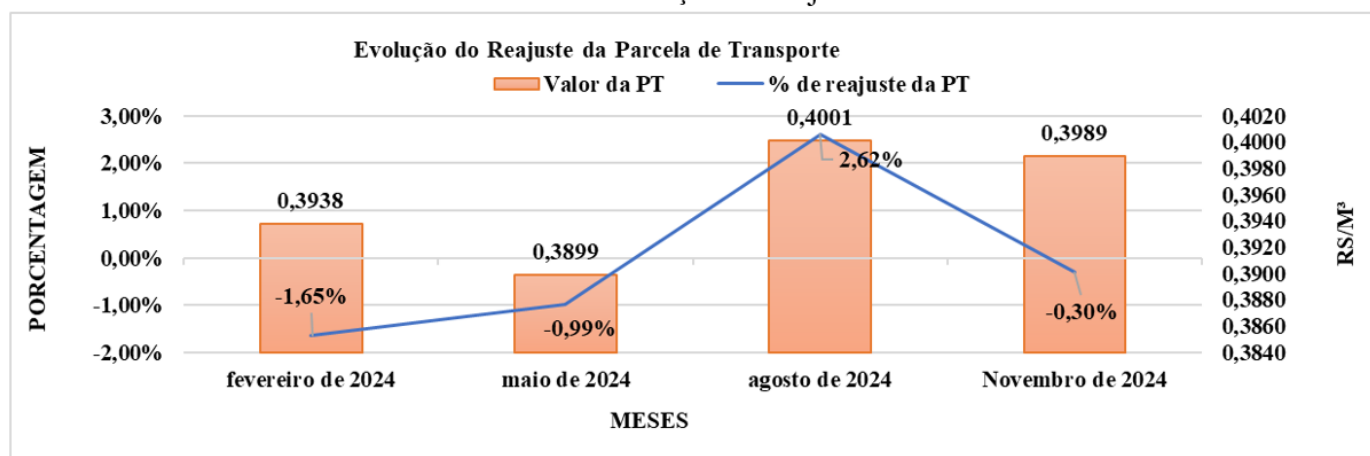
Devido à redução no valor médio do petróleo tipo Brent e apesar do aumento da média trimestral do dólar, que precificam a parcela de molécula do gás dos contratos da GALP e PETROBRAS, haverá uma redução dos custos de aquisição de gás natural a partir de novembro de 2024 para estes contratos. Essa redução será de aproximadamente 1% na parcela de molécula, em relação ao mês de agosto de 2024.

Os contratos da SHELL e EQUINOR possuem reajuste mensal da molécula, conforme variação do Brent e do dólar. Para estes contratos, é previsto uma redução de aproximadamente 9% na parcela de molécula devido à previsão de redução do Brent no período.

5.2. Parcela de Transporte

O Gráfico 2 apresenta a evolução da PT até o reajuste de novembro de 2024:

Gráfico 2 – Evolução do reajuste da PT



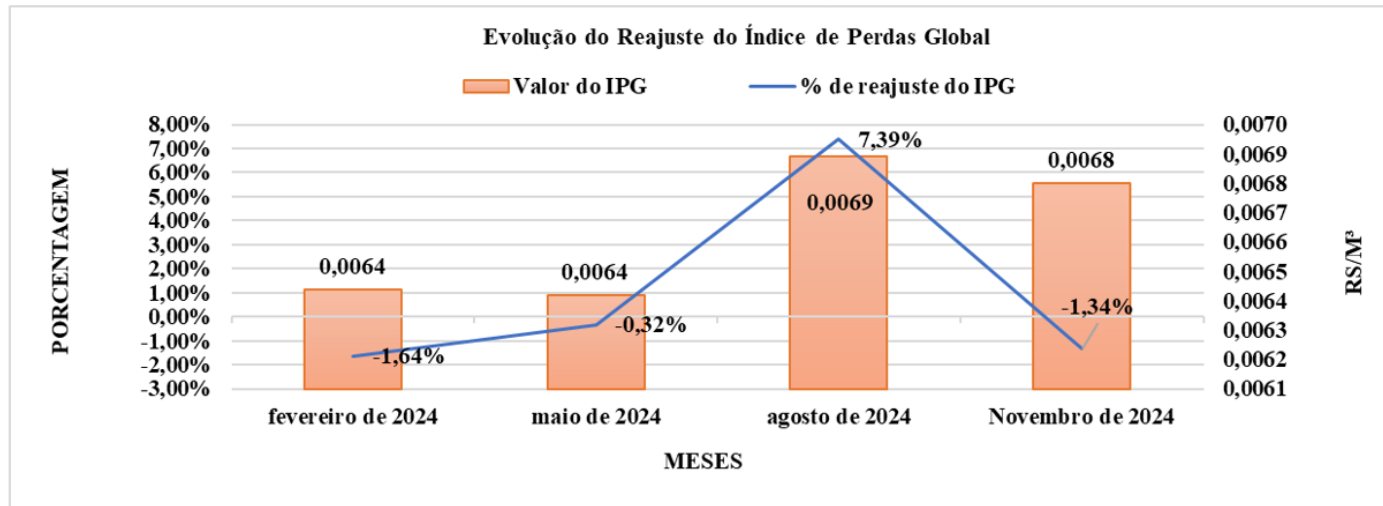
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Conforme apresentado no item 4.1, para o presente reajuste, a PT que era de R\$ 0,4001 no trimestre compreendido entre agosto e outubro de 2024, passará para R\$ 0,3989 no trimestre compreendido de novembro de 2024 e janeiro de 2025. Isso representa uma queda de R\$ 0,0012/m³ ou de 0,3%.

5.3. Índice de Perdas Global

O Gráfico 3 mostra a evolução do IPG que, em agosto de 2024, era de R\$ 0,0069/m³, calculado através da aplicação do percentual de 0,28% sobre a soma da PT e PM de agosto de 2024. Para o reajuste de novembro de 2024, o IPG sofreu queda de 1,34% ou de R\$ 0,0001/m³, pois a soma da PT e da PM para o reajuste atual foi de R\$ 2,4194/m³, aplicando o percentual de 0,28%, conforme definido pela 2ª RTP. O seu valor para novembro de 2024 é então de R\$ 0,0068/m³.

Gráfico 3 – Evolução do reajuste IPG



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

5.4. Encargos Contratuais (EC e PGU)

O contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2022-2025 estabeleceu a QDC em 480.000 m³/dia até dezembro de 2022, em 422.000 m³/dia de janeiro a dezembro de 2023, em 374.000 m³/dia de janeiro a dezembro de 2024 e em 312.000 m³/dia de janeiro a dezembro de 2025.

O contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2024-2028 estabeleceu a QDC em 336.000 m³/dia de janeiro de 2024 até dezembro de 2028.

O contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2024-2032 estabeleceu a QDC em 1.000.000 m³/dia de janeiro de 2024 até dezembro de 2032.

O contrato de compra e venda de gás natural com a GALP estabeleceu a QDC em 580.000 m³/dia no ano de 2024.

O contrato de compra e venda de gás natural com a EQUINOR estabeleceu a QDC em 100.000 m³/dia no ano de 2024 e 150.000 m³/dia no ano de 2025.

O contrato de compra e venda de gás natural com a SHELL estabeleceu a QDC em 210.000 m³/dia no ano de 2024 e 150.000 m³/dia no ano de 2025.

Estes contratos apresentam cláusula de EC equivalente ao *ship or pay*, com compromisso de 100% da QDC. Isso significa que, se a GASMIG não retirar a cada mês o compromisso assumido nos contratos, deverá pagar o valor da PT multiplicada:

- Pelo volume resultante da diferença entre o compromisso de EC multiplicado pela QDC e a QDR; e
- Pelo número de dias no mês.

Por ser este um encargo fixo para a concessionária, torna-se necessário o cálculo prévio deste compromisso para composição do custo médio, sendo as diferenças contabilizadas na PC para o próximo período.

A expectativa de pagamento do EC é influenciada pela expectativa de retirada de volumes de gás nos contratos, conforme descrito na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Encargos contratuais (EC)

Dados	novembro/2024	dezembro/2024	janeiro/2025
QDC (m ³ /dia)	2.728.067	2.728.067	2.556.067
Compromisso do EC	100%	100%	100%
Consumo Previsto (m ³ /dia)	2.100.277	2.152.747	2.231.544
EC (m ³ /mês)	18.883.700	17.834.920	10.060.213
EC (R\$)	6.936.981,23	6.550.927,91	3.789.073,14

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Estes contratos também apresentam preços diferenciados para retiradas superiores a 105% da QDC, chamados de PGU e apurados diariamente. Para retiradas entre 105% e 115% da QDC, PGU1, a parcela de molécula sofre um acréscimo de 50%, e, para retiradas acima de 115% da QDC, PGU2, a parcela de molécula sofre um acréscimo de 100%.

A GASMIG assinou um aditivo com a GALP para gerar modicidade tarifária. O contrato com a GALP possui um preço de gás de ultrapassagem com um acréscimo de 30% na parcela de molécula, percentual menor que os cobrados pela PETROBRAS.

Conforme apresentado acima, a expectativa de distribuição média, não considerando os clientes livres, é de 2.191.501 m³/dia, enquanto o volume contratado é de 2.728.067 m³/dia em 2024 e 2.556.067 m³/dia em 2025, não considerando as flexibilidades contratuais, conforme os volumes apresentados na seção “Os contratos de aquisição” e apresentado na Tabela 2 abaixo:

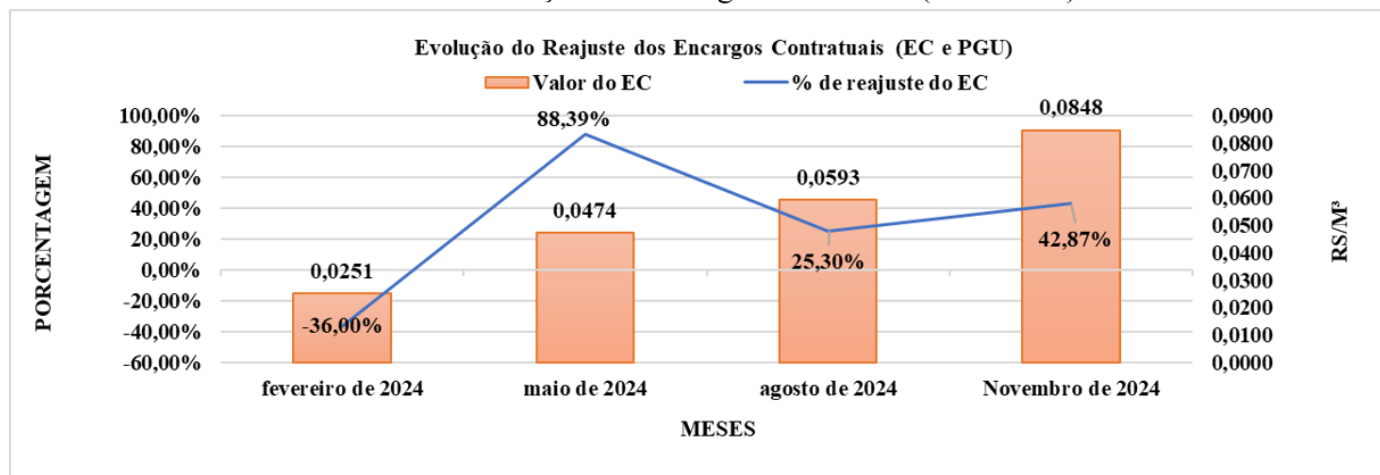
Tabela 2 – Volumes contratados por contrato

Contrato	QDC m ³ /dia/2024	QDC m ³ /dia/2025
Contrato PETROBRAS 22-25	474.000	312.000
Contrato PETROBRAS 24-28	336.000	336.000
Contrato PETROBRAS 24-32	1.000.000	1.000.000
Contrato SHELL	210.000	150.000
Contrato EQUINOR	100.000	150.000
Contrato GALP	580.000	580.000
Contrato LOGÁS (Extrema)	24.667	24.667
Contrato LOGÁS (Teófilo Otoni)	667	667
Contrato LOGÁS (Pouso Alegre)	2.733	2.733
EC	2.728.067	2.556.067

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Considerando os contratos de compra e venda de gás natural e as projeções de mercado da GASMIG, o valor dos compromissos contratuais que englobam EC e PGU a ser repassado para a tarifa é de R\$ 0,0848/m³, representando um acréscimo de R\$ 0,0255/m³ ou 42,87% em relação ao valor de R\$ 0,0593/m³ constante na tarifa homologada em agosto de 2024. O Gráfico 4 elucida tais alterações considerando a análise dentro do EC e PGU.

Gráfico 4 – Evolução dos encargos contratuais (EC e PGU)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

5.5. Projetos de Interiorização

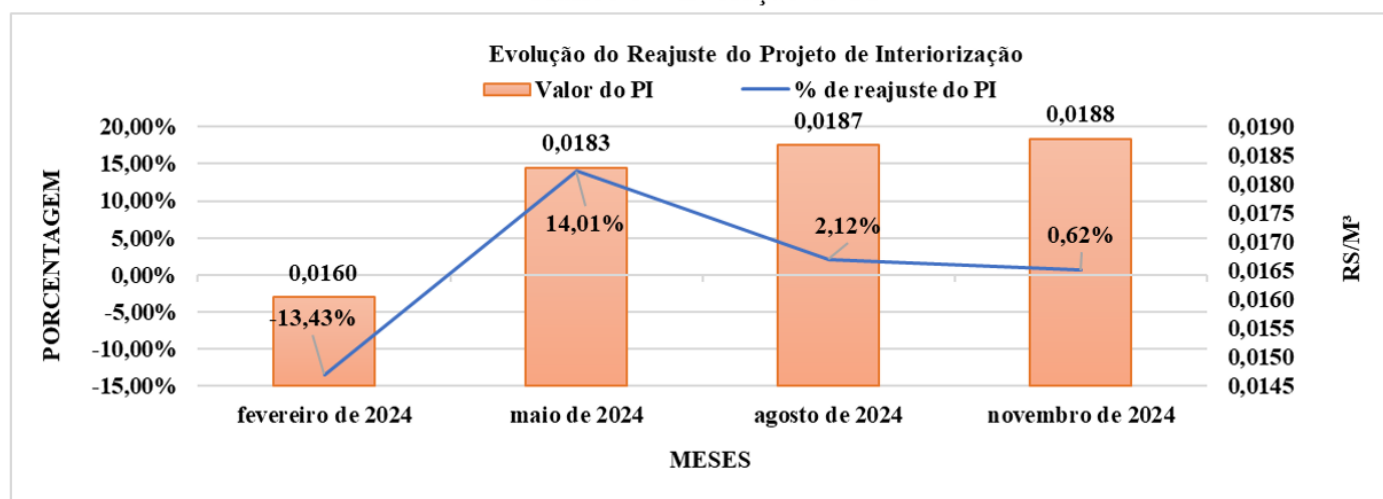
Para este reajuste, foi previsto custo a ser repassado devido aos projetos de interiorização, considerando os valores vigentes firmados para atendimento a cada município. Também foram considerados os volumes projetados dos clientes que compõem esses projetos. O impacto do fornecimento para as Mesorregiões do Sul/Sudoeste de Minas Gerais, Campo das Vertentes, Vale do Rio Doce e Metropolitana de Belo Horizonte podem ser vistos na Tabela 3. O Gráfico 5 apresenta os valores e a evolução do reajuste para as tarifas dos projetos de interiorização.

Tabela 3 - Impacto do Projeto de Interiorização no Custo do Gás

Dados	Consumo (m³/mês)			
	Tarifa (R\$/m³)	novembro 2024	dezembro 2024	janeiro 2025
Mesorregião Sul/Sudoeste de MG	0,3091	108.666	110.842	110.982
Mesorregião Campo das Vertentes	0,2944	990.005	813.879	880.596
Mesorregião do Vale do Rio Doce	0,2944	42.249	44.029	40.345
Mesorregião Metropolitana de BH	0,2944	240.225	245.036	245.346
Mesorregião Zona da Mata	0,2944	72.978	76.481	68.407
Mesorregião Norte de Minas	0,4710	0	0	0
Mesorregião do Triângulo Mineira/Alto Paranaíba	0,3680	0	0	0
Mesorregião Oeste de Minas	0,2944	0	0	0
Custo Projeto de Interiorização (R\$)		1.352.685,14	1.192.353,16	1.244.034,83

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 5 – Evolução do PI



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Tendo em vista que as tarifas dos projetos de interiorização não são suficientes para arcar com as despesas do transporte do GNC, nem com o custo do GNL entregue, parte destas despesas é repassada para o custo

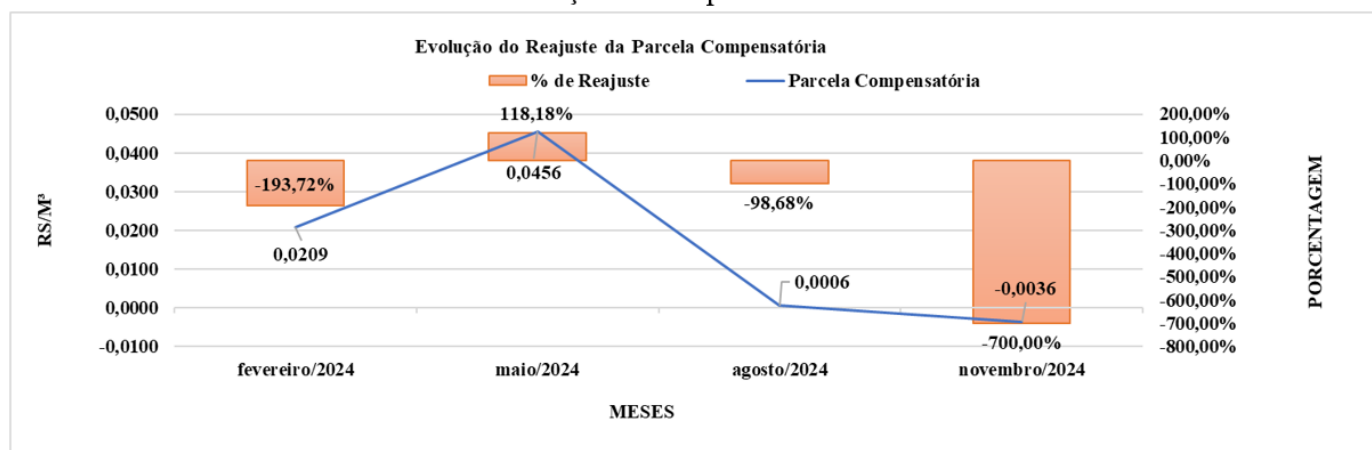
médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas. Excepcionalmente, para o desenvolvimento deste projeto, a GASMIG vem contribuindo com um percentual do custo de distribuição, no intuito de reduzir o impacto nas tarifas reguladas, que está limitado a 2% do custo médio.

Portanto, considerando os custos projetados e os volumes de todo mercado projetado, o impacto dos projetos de interiorização no custo médio homologado para o próximo trimestre é de R\$ 0,0188/m³, representando aumento de 0,62% ou de R\$ 0,0001/m³ em relação ao valor constante na tarifa homologada em agosto de 2024. Esse valor representa 0,74% do custo médio. Qualquer diferença entre o realizado e o projetado será captado na conta compensatória.

5.6. Parcela Compensatória do Mercado Não Urbano

O Gráfico 6 apresenta a evolução da PC para os segmentos do mercado não urbano. Na sequência, será feita a análise do montante da conta compensatória envolvendo todo esse mercado.

Gráfico 6 – Evolução da PC para o mercado não urbano



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Para este reajuste, houve alteração do valor da PC na tarifa de modo a recuperar saldo para a concessionária, exceto para o segmento GNV. Dessa forma, a parcela compensatória que estava R\$ 0,0006/m³ passará para negativos R\$ 0,0036/m³, representando uma queda de 700,00% em termos percentuais e de R\$ 0,0042/m³ em termos absolutos.

As Tabelas 4 e 5 detalham agora os resultados monetários e percentuais da conta compensatória. Os valores não incluem o segmento GNV, o qual desde reajustes passados tem a sua conta compensatória contabilizada à parte.

Tabela 4 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	Junho de 2024	Julho de 2024	Agosto de 2024
Saldo Final Anterior	-3.891.128	-1.696.540	-451.775
	jun/24	ago/24	set/24
Gerado	3.166.376	41.841	39.492
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-724.751	-1.654.699	-412.283
Saldo a Compensar	291.630	2.373.620	1.993.007
Saldo Total a Compensar	-433.121	718.920	1.580.724
Custo Interiorização	-1.243.935	-1.166.809	-1.079.840
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-1.677.056	-447.889	500.884
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-1.677.056	-447.889	500.884
Remunerado pela SELIC	-19.484	-3.887	4.882
Saldo Final Novo	-1.696.540	-451.775	505.765

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 5 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

Dados	Valores (%)		
	jun/24	jul/24	ago/24
Saldo Final Anterior	-20,39%	-56,40%	-73,37%
	jun/24	ago/24	set/24
Gerado	5,66%	-98,68%	-5,61%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-61,67%	128,31%	-75,08%
Saldo a Compensar	-134,09%	713,91%	-16,04%
Saldo Total a Compensar	-84,23%	-265,99%	119,87%
Custo Interiorização	11,59%	-6,20%	-7,45%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-56,57%	-73,29%	-211,83%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-56,57%	-73,29%	-211,83%
Remunerado pela SELIC	-34,67%	-80,05%	-225,60%
Saldo Final Novo	-56,40%	-73,37%	-211,95%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 4 e 5 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em junho de 2024, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 3.891.128, ou seja, a favor da concessionária.

Em julho de 2024, aplicou-se a PC de R\$ 0,0006/m³, o que gerou um montante positivo de R\$ 3.166.376. Portanto, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi de negativos R\$ 724.751. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi de R\$ 291.630, gerando um novo saldo negativo de R\$ 433.121. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 1.243.935 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 1.677.056. Não houve valor de margem devida a ser repassada para a concessionária, portanto, o saldo total a compensar antes de reajuste pela SELIC foi em negativos R\$ 1.677.056, o qual foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 19.484, resultando no saldo final em julho de 2024 o equivalente a negativos R\$ 1.696.540.

A partir do saldo final de julho de 2024, pode-se proceder a análise da conta compensatória para agosto de 2024. Foi gerado via PC o valor de R\$ 41.841. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi de negativos R\$ 1.654.699. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 2.373.620, gerando um novo saldo de R\$ 718.920. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 1.166.809 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 447.889. Não houve valor de margem devida a ser repassada para a concessionária, portanto, o saldo total a compensar antes de reajuste pela SELIC foi de negativos R\$ 447.889, o qual foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 3.887, resultando no saldo final em agosto de 2024 equivalente a negativos R\$ 451.775.

Por fim, a partir do saldo final de agosto de 2024, pode-se proceder a análise da conta compensatória para setembro de 2024. Foi gerado via PC o valor de R\$ 39.492. Assim, a diferença entre o saldo final anterior

e o gerado foi de negativos R\$ 412.283. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi de R\$ 1.993.007, gerando um novo saldo de R\$ 1.580.724. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 1.079.840 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo de R\$ 500.884. Não houve valor de margem devida a ser repassada para a concessionária, portanto, o saldo total a compensar antes de reajuste pela SELIC foi de R\$ 500.884, o qual foi remunerado pela SELIC em R\$ 4.882, resultando no saldo final em setembro de 2024 equivalente a R\$ 505.765.

Conforme dito anteriormente, a conta compensatória para o segmento GNV passou a ser apurada separadamente de acordo com o que constam nas notas técnicas de reajuste tarifário anteriores. As Tabelas 6 e 7 abaixo apresentam o acompanhamento da conta compensatória para os clientes do segmento GNV, partindo de um saldo ao final de junho de 2024 de R\$ 18.270.889 a favor da concessionária.

Tabela 6 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Segmento GNV

Dados	Valores (R\$)		
	jun/24	jul/24	ago/24
Saldo Final Anterior	-18.270.889	-18.668.752	-18.977.149
	jul/24	ago/24	set/24
Gerado	-22.378	63.716	56.780
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-18.293.266	-18.605.035	-18.920.369
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-18.293.266	-18.605.035	-18.920.369
Custo Interiorização	-209.645	-210.446	-234.217
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-18.502.911	-18.815.482	-19.154.586
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-18.502.911	-18.815.482	-19.154.586
Remunerado pela SELIC	-165.840	-161.668	-158.247
Saldo Final Novo	-18.668.752	-18.977.149	-19.312.833

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 7 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Segmento GNV

Dados	Valores (%)		
	jun/24	jul/24	ago/24
Saldo Final Anterior	2,06%	2,18%	1,65%
	jul/24	ago/24	set/24
Gerado	-16,10%	-384,73%	-10,89%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	2,03%	1,70%	1,69%
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	2,03%	1,70%	1,69%
Custo Interiorização	4,75%	0,38%	11,30%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	2,06%	1,69%	1,80%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	2,06%	1,69%	1,80%
Remunerado pela SELIC	17,41%	-2,52%	-2,12%
Saldo Final Novo	2,18%	1,65%	1,77%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

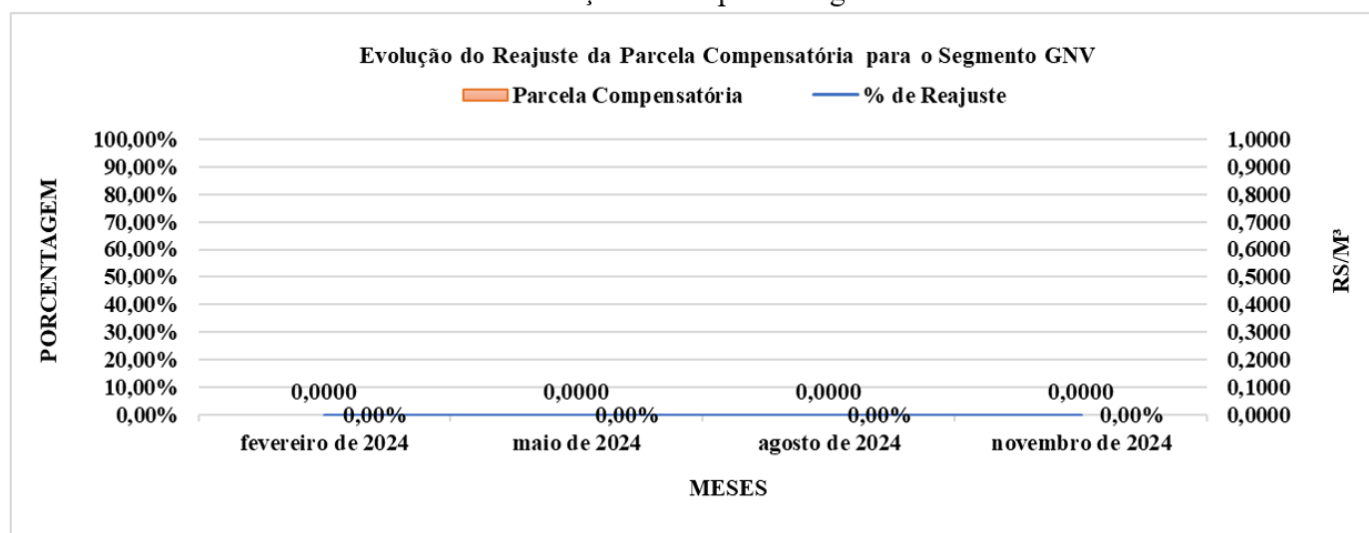
Em julho de 2024, aplicou-se uma PC de R\$ 0,0000/m³ e gerou-se o montante negativo de R\$ 22.378 que, somado ao saldo final anterior em junho de 2024, gerou o resultado negativo de R\$ 18.293.266. Não houve saldo a compensar, assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente a negativos R\$ 18.293.266. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 209.645 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 18.502.911. Ressalta-se que não houve margem devida à concessionária e não repassada. Do valor resultante, houve remuneração pela SELIC em negativos R\$ 165.840, resultando no saldo final em julho de 2024 equivalente a negativos R\$ 18.668.752.

A partir do saldo final de julho de 2024, pode-se proceder a análise da conta compensatória para agosto de 2024, em que se aplicou uma PC de R\$ 0,000/m³ e gerou-se o montante positivo de R\$ 63.716 que, somado ao saldo final anterior em junho de 2024, gerou o resultado negativo de R\$ 18.605.035. Não houve saldo a compensar, assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente a negativos R\$ 18.605.035. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 210.446 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 18.815.482. Ressalta-se que não houve margem devida à concessionária e não repassada. Do valor resultante, houve remuneração pela SELIC em negativos R\$ 161.668, resultando no saldo final em agosto de 2024 equivalente a negativos R\$ 18.977.149.

Por fim, a partir do saldo final de agosto de 2024, pode-se proceder a análise da conta compensatória para setembro de 2024, em que se aplicou uma PC de R\$ 0,000/m³ e gerou-se o montante de R\$ 56.780 que, somado ao saldo final anterior em agosto de 2024, gerou o resultado negativo de R\$ 18.920.369. Não houve saldo a compensar, assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente a negativos R\$ 18.920.369. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 234.217 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 19.154.586. Ressalta-se que não houve margem devida à concessionária e não repassada. Do valor resultante, houve remuneração pela SELIC em negativos R\$ 158.247, resultou no saldo final em setembro de 2024 equivalente a negativos R\$ 19.312.833.

O Gráfico 7 abaixo apresenta o comportamento da PC para o segmento GNV.

Gráfico 7 – Evolução da PC para o segmento GNV



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

As correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no site do Banco Central do Brasil.

A homologação do reajuste de janeiro de 2024 continuará com a interrupção da recuperação do saldo da conta compensatória a favor da concessionária para o segmento GNV por pedido da GASMIG.

5.7. Mercado Livre

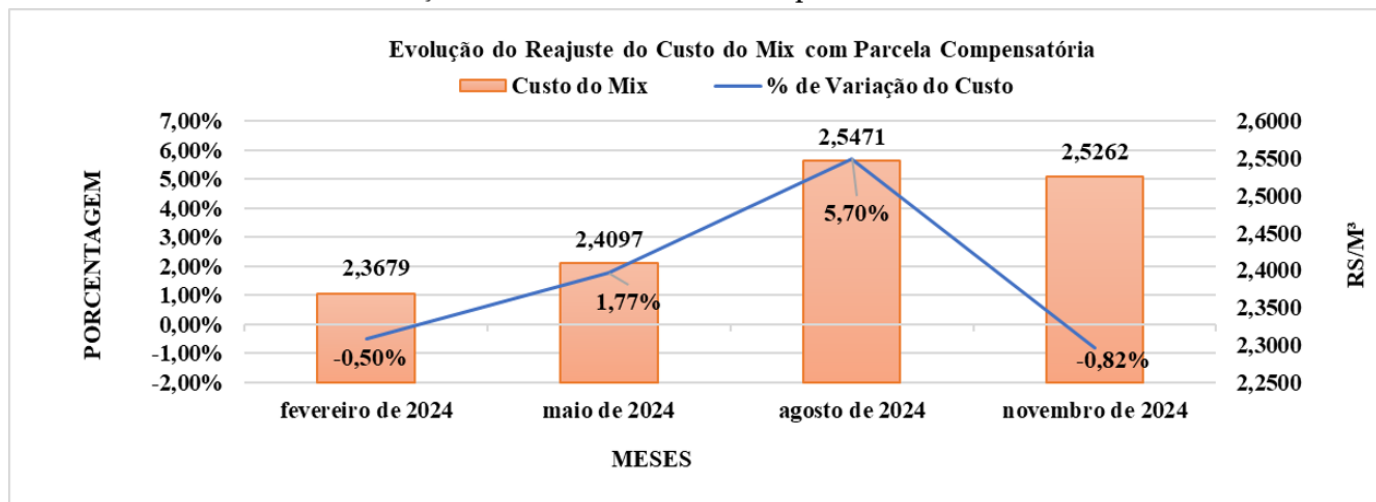
A partir de 2022, passou a existir consumidores livres de gás natural canalizado em Minas Gerais. Conforme estipula o contrato a ser firmado entre consumidores livres e a concessionária, é necessário que seja feito o cálculo da conta compensatória a favor do consumidor livre ou a favor da concessionária durante a migração, visando o ressarcimento para a parte que tem a receber valores monetários oriundos de conta compensatória existente no mercado cativo.

Nesse sentido, já houve migração de cliente para o mercado livre em Minas Gerais. Como a conta compensatória está a favor da concessionária, esse cliente pagou o montante de R\$ 3.809.418,07 para a concessionária. Considerando tal valor de forma isolada e sem considerar outros efeitos, houve redução da conta compensatória a favor da concessionária para o mercado não urbano (quando houve o pagamento), não implicando em ônus aos demais consumidores.

5.8. Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

O Gráfico 8 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o mercado não urbano, exceto para o segmento GNV.

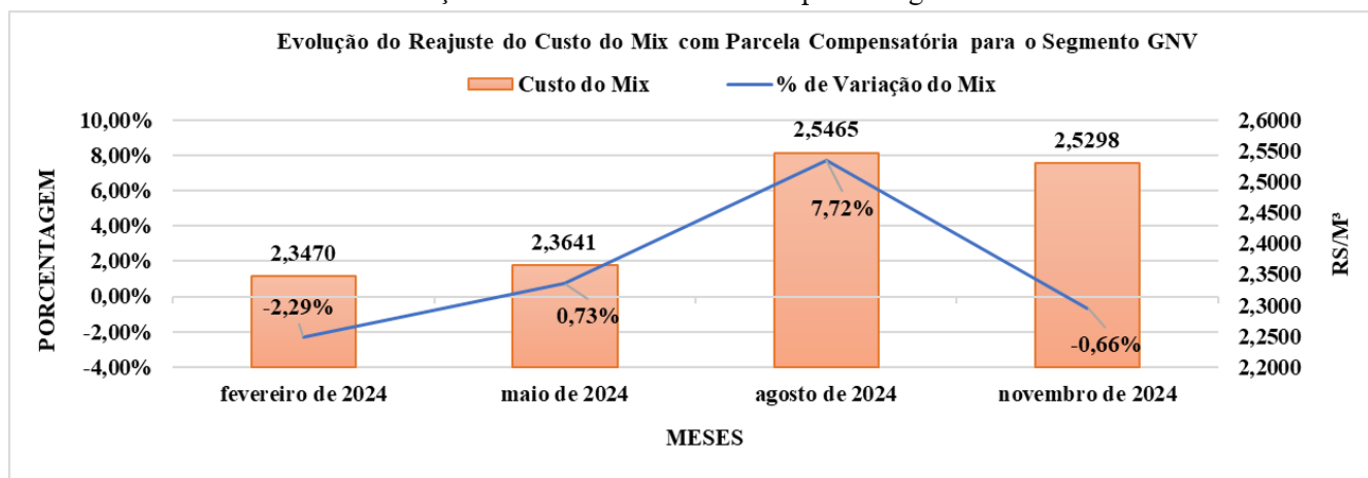
Gráfico 8 – Evolução do Custo do Mix com PC para o mercado não urbano



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

O Gráfico 9 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o segmento GNV, uma vez que a foi criada uma conta compensatória exclusiva para esse segmento.

Gráfico 9 – Evolução do Custo do Mix com PC para o segmento GNV



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

As Tabelas 8 e 9 contém o resumo dos impactos do reajuste de agosto de 2024 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado não urbano:

Tabela 8 - Custo do Gás para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m ³)		Diferenças	
	ago/24	nov/24	R\$	%
Parcela de Molécula	2,0614	2,0205	-0,0409	-1,98%
Parcela de Transporte	0,4001	0,3989	-0,0012	-0,30%
Custo do Gás Adquirido	2,4615	2,4194	-0,0421	-1,71%
Índice de Perdas Global	0,0069	0,0068	-0,0001	-1,34%
Encargos de Contratuais	0,0593	0,0848	0,0255	42,91%
Projeto de Interiorização	0,0187	0,0188	0,0001	0,66%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,5465	2,5298	-0,0167	-0,66%
Parcela Compensatória	0,0006	-0,0036	-0,0042	-700,00%
Custo do Mix com Parcela Compensatória	2,5471	2,5262	-0,0209	-0,82%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 9 - Custo do Gás para o segmento GNV

Dados	Valor (R\$/m ³)		Diferenças	
	ago/24	nov/24	R\$	%
Parcela de Molécula	2,0614	2,0205	-0,0409	-1,98%
Parcela de Transporte	0,4001	0,3989	-0,0012	-0,30%
Custo do Gás Adquirido	2,4615	2,4194	-0,0421	-1,71%
Índice de Perdas Global	0,0069	0,0068	-0,0001	-1,34%
Encargos de Contratuais	0,0593	0,0848	0,0255	42,91%
Projeto de Interiorização	0,0187	0,0188	0,0001	0,66%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,5465	2,5298	-0,0167	-0,66%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	2,5465	2,5298	-0,0167	-0,66%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O custo do gás adquirido representa a soma dos valores da PM e PT. Considerando o mercado não urbano, o seu valor para novembro de 2024 é de R\$ 2,4194/m³, redução de 1,71% ou R\$ 0,0421/m³ em relação ao valor de R\$ 2,4615/m³ homologado em agosto de 2024. Junto com os demais impactos analisados anteriormente, tem-se que o custo de aquisição do gás natural sem parcela compensatória passará de R\$ 2,5465/m³ para R\$ 2,5298/m³, o que representa uma redução de R\$ 0,0167/m³ em termos absolutos e 0,66% em termos percentuais. Excluindo da análise o segmento GNV, como a parcela compensatória será de negativos R\$ 0,0036/m³, o custo de aquisição final do gás natural apresenta uma redução de R\$ 0,0209/m³ em termos absolutos e de 0,82% em termos percentuais, passando de R\$ 2,5471/m³ em agosto de 2024 para R\$ 2,5262/m³ em novembro de 2024.

Já para o segmento GNV, que possui uma PC específica, o custo de aquisição final de gás natural canalizado sofrerá redução passando de R\$ 2,5465/m³ para R\$ 2,5298/m³, considerando a manutenção da aplicação de PC igual a zero. A variação absoluta, representando redução, é de R\$ 0,0167/m³ ou 0,66% em termos percentuais.

6. REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O MERCADO URBANO

Conforme mencionado no item 3.2, as tarifas para o segmento urbano são reajustadas em fevereiro de cada ano, conforme determina a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022. Para o cálculo das tarifas desse segmento, que vigoram de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025 foi feita uma previsão do custo médio de aquisição para o período, de acordo com os cálculos especificados no item 4.2.

6.1. Custo Médio Unitário

A projeção do custo do gás para os próximos 12 meses, para esses segmentos, utilizou as projeções de dólar e IGPM da LCA Consultores de 15 de dezembro de 2023, além das projeções de petróleo da consultoria *Wood Mackenzie* de 02 de janeiro de 2024.

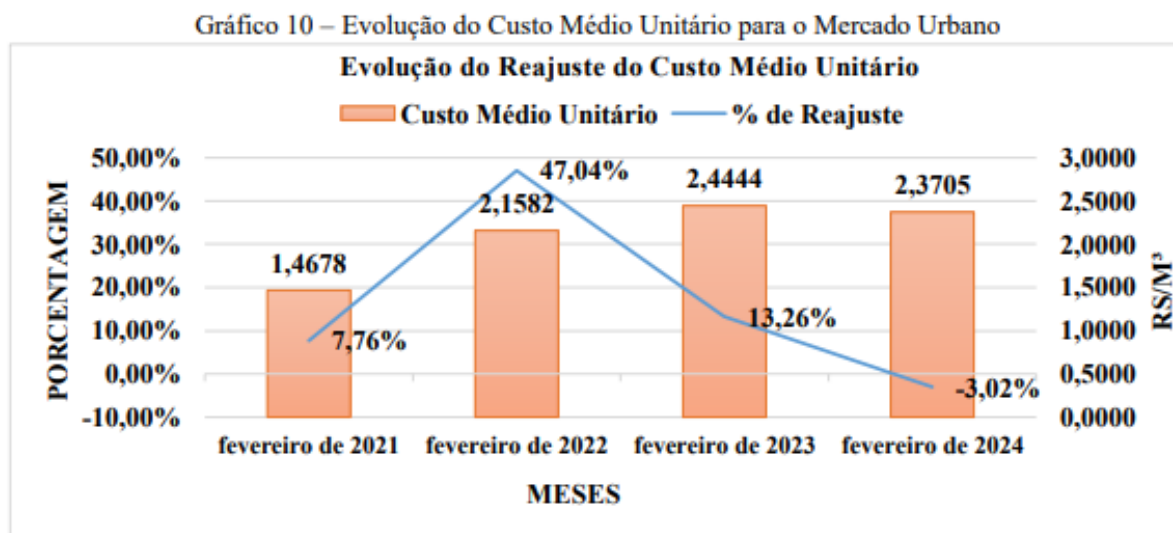
Tabela 10 - Projeção de Custos para o Mercado Urbano

Mês	Previsão (m³)	Custo (R\$/m³)	Custo (R\$)	Dólar (R\$/US\$)	Brent (US\$/Barril)
fev/24	2.569.214	2,3400	174.346.903,69	4,9099	80,41
mar/24	2.571.330	2,3480	187.162.612,83	4,9035	84,28
abr/24	2.552.627	2,3528	180.171.320,77	4,8992	85,25
mai/24	2.617.906	2,2913	85.949.086,55	4,8969	86,22
jun/24	2.599.365	2,2961	179.049.946,32	4,8966	87,19
jul/24	2.637.413	2,2938	187.542.385,17	4,8979	89,13
ago/24	2.658.135	2,3877	196.749.967,04	4,8996	90,10
set/24	2.617.125	2,3950	188.037.552,71	4,9013	88,16
out/24	2.615.854	2,3954	94.247.134,49	4,9048	86,22
nov/24	2.610.963	2,4512	192.003.523,79	4,9100	84,28
dez/24	2.565.119	2,4503	194.841.321,87	4,9153	82,35
jan/25	2.399.115	2,4499	182.207.585,46	4,9210	80,41
Total	-	-	2.242.309.340,68	-	-

Custo Médio para fev/24 a jan/25: 2,3705

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Considerando os dados apresentados na tabela anterior e a metodologia de cálculo do CMU apresentada no item 4.2, o Gráfico 10 a seguir apresenta a evolução do CMU considerando o reajuste de fevereiro de 2024.



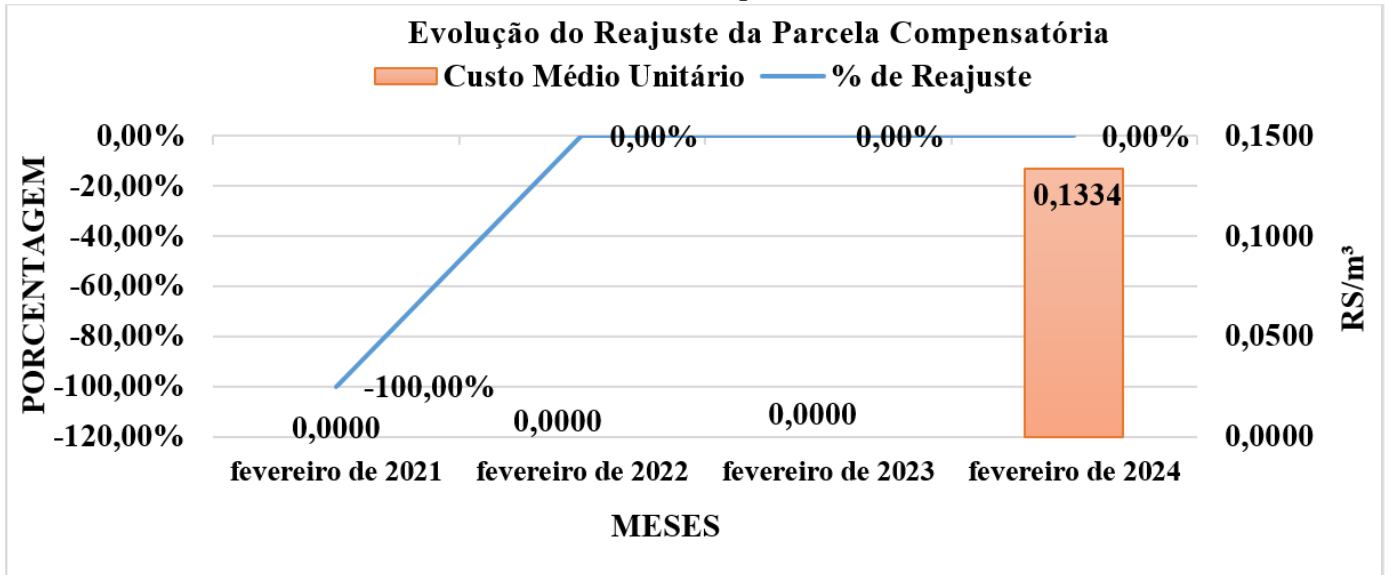
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Observa-se que o CMU de R\$ 2,4444/m³ homologado em fevereiro de 2023 foi reajustado para R\$ 2,3705/m³ em fevereiro de 2024, o que representa uma queda de 3,02% ou de R\$ 0,0739/m³. Ressalta-se que esse valor do CMU vigorará durante todo o ano de 2024, sendo novamente atualizado somente em fevereiro de 2025.

6.2. Parcela Compensatória do Mercado Urbano

A apuração da parcela compensatória para o mercado urbano ocorre com periodicidade trimestral. O Gráfico 11 expõe a evolução da PC deste mercado até fevereiro de 2024. A atualização da PC para o mercado urbano ocorre usualmente uma vez por ano, no mês de fevereiro.

Gráfico 11 – Evolução da PC para o mercado urbano



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Considerando que a recuperação total e imediata do saldo da conta compensatória para o mercado urbano reduziria a competitividade do gás natural para esse mercado, a concessionária propôs o repasse de uma parcela compensatória suficiente para evitar o aumento do saldo devedor atual. Dessa forma, a parcela compensatória para o mercado urbano que era de R\$ 0,000/m³ em fevereiro de 2023 passou, a partir de fevereiro de 2024, para R\$ 0,1334/m³, representando um aumento de R\$ 0,1334/m³ em termos absolutos.

As Tabelas 11 e 12 elucidam as diferenças de comportamento monetárias e percentuais da parcela compensatória do mercado urbano:

Tabela 11 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	jun/24	jul/24	ago/24
Saldo Final Anterior	-47.862.636	-47.880.187	-48.334.517
	jul/24	ago/24	set/24
Gerado	414.731	-38.787	-48.037
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-47.447.905	-47.918.974	-48.382.554
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-47.447.905	-47.918.974	-48.382.554
Custo Interiorização	0	0	0
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-47.447.905	-47.918.974	-48.382.554
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-47.447.905	-47.918.974	-48.382.554
Remunerado pela SELIC	-432.282	-415.543	-403.875
Saldo Final Novo	-47.880.187	-48.334.517	-48.786.429

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 12 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (%)		
	jun/24	jul/24	ago/24
Saldo Final Anterior	0,05%	0,04%	0,95%
	jul/24	ago/24	set/24
Gerado	18,56%	-109,35%	23,85%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-0,08%	0,99%	0,97%
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	-0,08%	0,99%	0,97%
Custo Interiorização	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-0,08%	0,99%	0,97%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	0,97%
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-0,08%	0,99%	0,97%
Remunerado pela SELIC	15,06%	-3,87%	-2,81%
Saldo Final Novo	0,04%	0,95%	0,93%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 11 e 12 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em junho de 2024, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 47.862.636, ou seja, a favor da concessionária.

Analisando julho de 2024, a partir desse saldo e considerando que o custo realizado (R\$ 2,3599/m³) foi menor do que o homologado em fevereiro de 2024 (R\$ 2,5039/m³), gerou-se via PC o montante de R\$ 414.731. Ao considerar o gerado via PC em julho de 2024 com o saldo já existente ao final de junho de 2024, chega-se ao montante negativo de R\$ 47.447.905 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 432.282, resulta no saldo final em julho de 2024 equivalente a negativos R\$ 47.941.095.

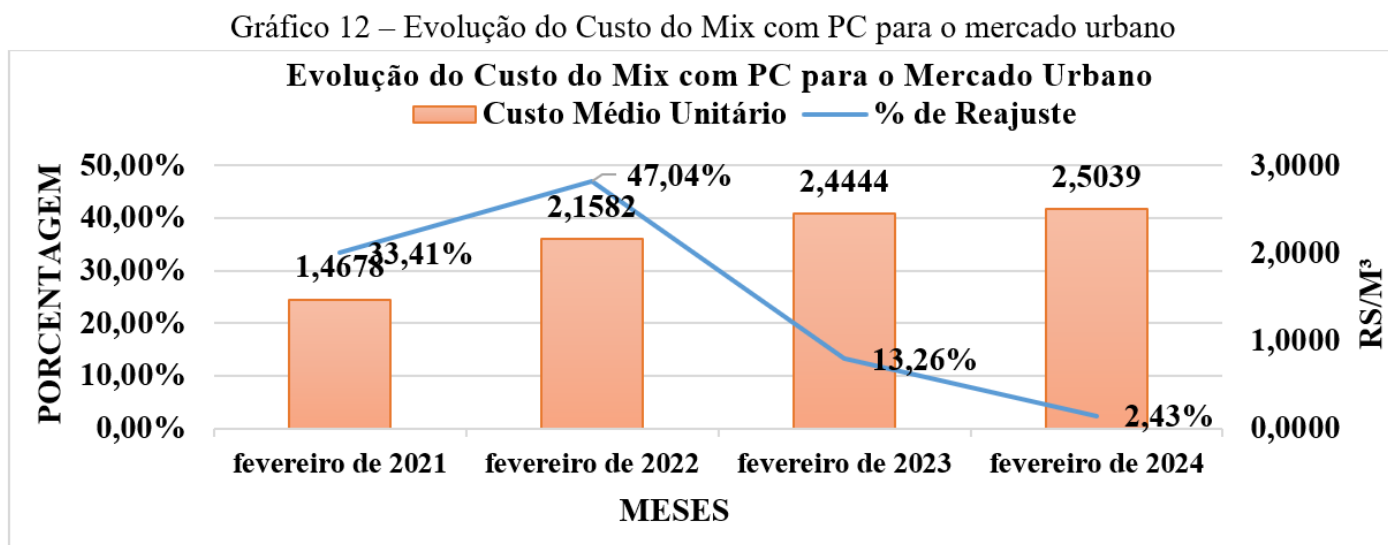
A partir do saldo final de julho de 2024, pode-se proceder a análise da conta compensatória para agosto de 2024. O custo realizado (R\$ 2,5125/m³) foi maior do que o homologado (R\$ 2,5039/m²), logo, gerou-se, via PC, o montante negativo de R\$ 38.787. Ao considerar o gerado via PC em agosto de 2024 com o saldo já existente ao final de julho de 2024, chega-se ao montante negativo de R\$ 47.918.974 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 415.543, resulta no saldo final em maio de 2024 equivalente a negativos R\$ 48.334.517.

Por fim, a partir do saldo final de agosto de 2024, pode-se proceder a análise da conta compensatória para setembro de 2024. O custo realizado (R\$ 2,5162/m³) foi menor do que o homologado (R\$ 2,5039/m³), logo, gerou-se, via PC, o montante negativo de R\$ 48.037. Ao considerar o gerado via PC em setembro de 2024 com o saldo já existente ao final de agosto de 2024, chega-se ao montante negativo de R\$ 48.382.554 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 403.875, resulta no saldo final em setembro de 2024 equivalente a negativos R\$ 48.786.429.

As correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no site do Banco Central do Brasil.

6.3. Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Urbano

O Gráfico 12 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural com PC para o mercado urbano:



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

A Tabela 13 contém o resumo dos impactos do reajuste de fevereiro de 2024 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado urbano:

Tabela 13 - Custo do Gás para o Mercado Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/23	fev/24	R\$	%
Custo Médio Unitário do Gás Natural	2,4444	2,3705	-0,0739	-3,02%
Parcela Compensatória	0,0000	0,1334	0,1334	N/A
Custo Médio Unitário com PC	2,4444	2,5039	0,0595	2,43%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Para fevereiro de 2024, o valor do CMU com PC é de R\$ 2,5039/m³, representando um aumento de 2,43% ou R\$ 0,0595/m³. Para o reajuste ocorrido em fevereiro de 2024, a PC na tarifa é de R\$ 0,1334/m³.

7. REAJUSTE DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, a MD é reajustada anualmente em fevereiro de cada ano com base no índice inflacionário mencionado no contrato de concessão. Para mais detalhes, revisar item 4.4. Para o presente reajuste, a margem será reajustada.

A Tabela 14 abaixo informa os valores de IPCA utilizados para o reajuste das margens, conforme apurado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. A Tabela 14 abaixo informa os valores de IPCA utilizados para o reajuste das margens, conforme apurado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

Tabela 14 – IPCA acumulado

Mês	IPCA	Variação %
jan/23	6.508,4000	0,53
fev/23	6.563,0700	0,84
mar/23	6.609,6700	0,71
abr/23	6.649,9900	0,61
mai/23	6.665,2800	0,23
jun/23	6.659,9500	-0,08
jul/23	6.667,9400	0,12
ago/23	6.683,2800	0,23
set/23	6.700,6600	0,26
out/23	6.716,7400	0,24
nov/23	6.735,5500	0,28
dez/23	6.769,2278	0,56
jan/24	6.792,2431	0,42
Acumulado		4,51%

Fonte: IPEA e AMBIMA

A Tabela 15 abaixo apresenta as margens de distribuição reajustadas para os segmentos do mercado urbano e não urbano da concessionária.

Tabela 15 - Reajuste de Margens para o Mercado Urbano e Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m²)		Diferenças	
	fev/23	fev/24	R\$/m²	%
Margem Mercado Não Urbano				
IND-01 - 100.000 m²/mês	1,0022	1,0474	0,0452	4,51%
IND-01 - 350.000 m²/mês	0,8638	0,9027	0,0389	4,51%
IND-01 - 500.000 m²/mês	0,8502	0,8885	0,0383	4,51%
IND-01 - 1.500.000 m²/mês	0,8171	0,8539	0,0368	4,51%
IND-01 - 3.000.000 m²/mês	0,8018	0,8379	0,0361	4,51%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m²/mês	0,8031	0,8393	0,0362	4,51%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m²/mês	0,6360	0,6647	0,0287	4,51%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m²/mês	0,6131	0,6408	0,0276	4,51%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m²/mês	0,5816	0,6078	0,0262	4,51%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m²/mês	0,5719	0,5977	0,0257	4,51%
GNV	0,5477	0,5724	0,0247	4,51%
GNC-01/GNL-01	0,1660	0,1735	0,0075	4,51%
GT-01	0,1386	0,1448	0,0063	4,51%
Margem Mercado Urbano				
RIND-01 - 15 m²/mês	5,5615	5,8121	0,2506	4,51%
RIND-01 - 18 m²/mês	5,3334	5,5738	0,2403	4,51%
RIND-01 - 25 m²/mês	4,9362	5,1586	0,2224	4,51%
RIND-01 - 35 m²/mês	4,6444	4,8537	0,2093	4,51%
RIND-01 - 50 m²/mês	4,3230	4,5178	0,1948	4,51%
RCOL-01 - 150 m²/mês	4,9200	5,1417	0,2217	4,51%
RCOL-01 - 300 m²/mês	4,1163	4,3019	0,1856	4,51%
RCOL-01 - 500 m²/mês	3,7936	3,9646	0,1710	4,51%
RCOL-01 - 800 m²/mês	3,5919	3,7538	0,1619	4,51%
RCOL-01 - 1.000 m²/mês	3,5019	3,6597	0,1578	4,51%
CI-01 - 75 m²/mês	4,6882	4,8995	0,2113	4,51%
CI-01 - 125 m²/mês	4,2393	4,4304	0,1910	4,51%
CI-01 - 450 m²/mês	3,4462	3,6015	0,1553	4,51%
CI-01 - 1000 m²/mês	3,1169	3,2574	0,1405	4,51%
CI-01 - 1500 m²/mês	2,8291	2,9566	0,1275	4,51%
CI-01 - 3000 m²/mês	1,5978	1,6699	0,0721	4,51%
CI-01 - 5000 m²/mês	1,4429	1,5079	0,0651	4,51%
CI-01 - 10000 m²/mês	1,2820	1,3397	0,0577	4,51%
CI-01 - 15000 m²/mês	1,2283	1,2837	0,0553	4,51%
CI-01 - 25000 m²/mês	1,1566	1,2088	0,0521	4,51%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

8. MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO VARIÁVEL AO SEGMENTO GNV

De acordo com a Nota Técnica nº 89/SEDE/DIEN/2022, ao final de 2022 foi homologada política de

precificação da GASMIG de modo a contribuir para retomada da competitividade do segmento GNV. Essa política pública foi prorrogada até o final de 2024, e os fundamentos se encontram na Nota Técnica nº 95/SEDE/DIEN/2023.

Sendo assim, esta Secretaria indicou ser conveniente a aplicação de margem variável na tarifa do segmento GNV com vistas a atenuar as variações de competitividade frente à gasolina. Mais informações podem ser encontradas no sítio eletrônico <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/>, menu “Serviços”, link “Distribuição de Gás”.

As Tabelas 16 e 17 elucidam as diferenças de comportamento monetárias e percentuais da parcela compensatória para a margem do segmento GNV:

Tabela 16 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória de Margem para o Segmento GNV

Dados	Valores (R\$)		
	jun/24	jul/24	ago/24
Saldo Final Anterior	-8.338.366	-8.650.765	-8.913.935
	jul/24	ago/24	set/24
Gerado	-235.443	-187.191	-187.521
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-8.573.809	-8.837.957	-9.101.455
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-8.573.809	-8.837.957	-9.101.455
Custo Interiorização			
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-8.573.809	-8.837.957	-9.101.455
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-8.573.809	-8.837.957	-9.101.455
Remunerado pela SELIC	-76.956	-75.978	-75.325
Saldo Final Novo	-8.650.765	-8.913.935	-9.176.780

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 17 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória de Margem para o Segmento GNV

Dados	Valores (%)		
	jun/24	jul/24	ago/24
Saldo Final Anterior	4,49%	3,75%	3,04%
	jul/24	ago/24	set/24
Gerado	-19,90%	-20,49%	0,18%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	3,62%	3,08%	2,98%
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	3,62%	3,08%	2,98%
Custo Interiorização	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar com Interiorização	3,62%	3,08%	2,98%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	3,62%	3,08%	2,98%
Remunerado pela SELIC	19,84%	-1,27%	-0,86%
Saldo Final Novo	3,75%	3,04%	2,95%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 16 e 17 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC para a margem do GNV. Em junho de 2024, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 8.338.366.

Analisando julho de 2024 a partir desse saldo e considerando a aplicação da metodologia contida na Nota Técnica nº 89/SEDE/DIEN/2022, houve a aplicação de R\$ 0,1500/m³ de desconto na margem do segmento GNV até o dia 14 de julho de 2024 e, após esse período, o desconto aplicado foi de R\$ 0,1000/m³, beneficiando o mercado, gerando saldo negativo de R\$ 235.443. Somando o saldo ao final de junho de 2024 com o gerado em julho de 2024, chega-se ao novo saldo de R\$ 8.573.809 que, corrigido pela SELIC em R\$ 76.956, totaliza em negativos R\$ 8.650.765 a favor da concessionária e a ser recuperado em momento oportuno.

A partir do saldo final de julho de 2024, pode-se proceder a análise da conta compensatória da margem do segmento GNV para agosto de 2024. Analisando agosto de 2024, a partir do saldo ao final de julho de

2024 e considerando a aplicação da metodologia contida na Nota Técnica nº 89/SEDE/DIEN/2022, houve a aplicação de R\$ 0,1000/m³ de desconto na margem do segmento GNV, beneficiando o mercado, gerando saldo negativo de R\$ 187.191. Somando o saldo ao final de julho de 2024 com o gerado em agosto de 2024, chega-se ao novo saldo de R\$ 8.837.957 que, corrigido pela SELIC em R\$ 75.978, totaliza em negativos R\$ 8.913.935 a favor da concessionária e a ser recuperado em momento oportuno.

Por fim, a partir do saldo final de agosto de 2024, conclui-se a análise da conta compensatória da margem do segmento GNV até setembro de 2024. Analisando setembro de 2024, a partir do saldo ao final de agosto de 2024 e considerando a aplicação da metodologia contida na Nota Técnica nº 89/SEDE/DIEN/2022, houve a aplicação de R\$ 0,1000/m³ de desconto na margem do segmento GNV, beneficiando o mercado, gerando saldo negativo de R\$ 187.521. Somando o saldo ao final de agosto de 2024 com o gerado em setembro de 2024, chega-se ao novo saldo de R\$ 9.101.455 que, corrigido pela SELIC em R\$ 75.325, totaliza em negativos R\$ 9.176.780 a favor da concessionária e a ser recuperado em momento oportuno.

9. IMPACTOS DO REAJUSTE TARIFÁRIO

As Tabelas e Gráficos a seguir resumem as tarifas para os segmentos de mercado da GASMIG para alguns consumos de referência, de acordo com suas respectivas regras de reajuste.

Tabela 18 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m²)		Diferenças	
	ago/24	nov/24	R\$	%
Custo				
Parcela de Molécula	2,0614	2,0205	-0,0409	-1,98%
Parcela de Transporte	0,4001	0,3989	-0,0012	-0,30%
Custo do Gás Adquirido	2,4615	2,4194	-0,0421	-1,71%
Índice de Perdas Global	0,0069	0,0068	-0,0001	-1,71%
Encargos de Contratuais	0,0593	0,0848	0,0254	42,87%
Projeto de Interiorização	0,0187	0,0188	0,0001	0,62%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,5465	2,5298	-0,0167	-0,66%
Parcela Compensatória Exceto GNV	0,0006	-0,0036	-0,0042	-700,00%
Parcela Compensatória GNV	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com PC Exceto GNV	2,5471	2,5262	-0,0209	-0,82%
Custo do Mix com PC GNV	2,5465	2,5298	-0,0167	-0,66%
Margem				
DND-01 - 100.000 m²/mês	1,0474	1,0474	0,0000	0,00%
DND-01 - 350.000 m²/mês	0,9027	0,9027	0,0000	0,00%
DND-01 - 500.000 m²/mês	0,8885	0,8885	0,0000	0,00%
DND-01 - 1.500.000 m²/mês	0,8539	0,8539	0,0000	0,00%
DND-01 - 3.000.000 m²/mês	0,8379	0,8379	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m²/mês	0,8393	0,8393	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m²/mês	0,6647	0,6647	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m²/mês	0,6408	0,6408	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m²/mês	0,6078	0,6078	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m²/mês	0,5977	0,5977	0,0000	0,00%
GNV	0,5724	0,5724	0,0000	0,00%
GNC-01/GNL-01	0,1735	0,1735	0,0000	0,00%
GT-01	0,1448	0,1448	0,0000	0,00%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)				
DND-01 - 100.000 m²/mês	3,5945	3,5736	-0,0209	-0,58%
DND-01 - 350.000 m²/mês	3,4498	3,4289	-0,0209	-0,61%
DND-01 - 500.000 m²/mês	3,4356	3,4147	-0,0209	-0,61%
DND-01 - 1.500.000 m²/mês	3,4010	3,3801	-0,0209	-0,61%
DND-01 - 3.000.000 m²/mês	3,3850	3,3641	-0,0209	-0,62%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m²/mês	3,3864	3,3655	-0,0209	-0,62%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m²/mês	3,2118	3,1909	-0,0209	-0,65%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m²/mês	3,1879	3,1670	-0,0209	-0,66%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m²/mês	3,1549	3,1340	-0,0209	-0,66%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m²/mês	3,1448	3,1239	-0,0209	-0,66%
GNV	3,1189	3,1022	-0,0167	-0,54%
GNC-01/GNL-01	2,7206	2,6997	-0,0209	-0,77%

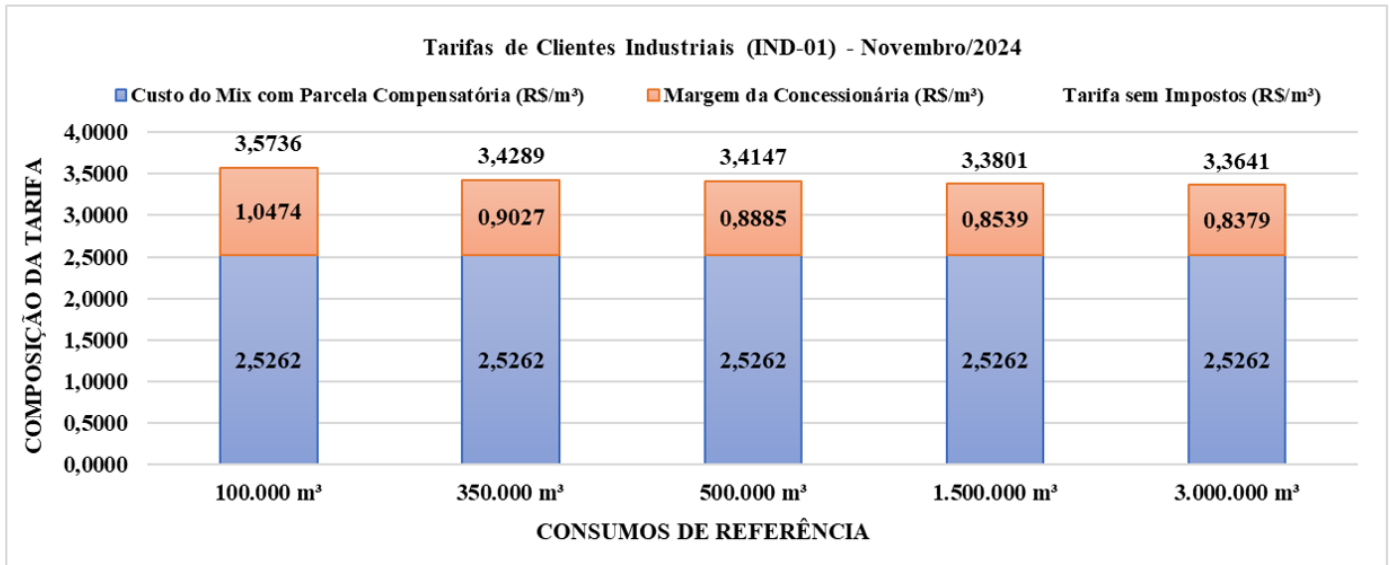
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 19 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	fev/23	fev/24	R\$/m³	%
Custo				
Custo do Gás Adquirido	2,4444	2,3705	-0,0739	-3,02%
Parcela Compensatória	0,0000	0,1334	0,1334	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	2,4444	2,5039	0,0595	2,43%
Margem	fev/23	fev/24	R\$/m³	%
RIND-01 - 15 m³/mês	5,5615	5,8121	0,2506	4,51%
RIND-01 - 18 m³/mês	5,3334	5,5738	0,2403	4,51%
RIND-01 - 25 m³/mês	4,9362	5,1586	0,2224	4,51%
RIND-01 - 35 m³/mês	4,6444	4,8537	0,2093	4,51%
RIND-01 - 50 m³/mês	4,3230	4,5178	0,1948	4,51%
RCOL-01 - 150 m³/mês	4,9200	5,1417	0,2217	4,51%
RCOL-01 - 300 m³/mês	4,1163	4,3019	0,1856	4,51%
RCOL-01 - 500 m³/mês	3,7936	3,9646	0,1710	4,51%
RCOL-01 - 800 m³/mês	3,5919	3,7538	0,1619	4,51%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	3,5019	3,6597	0,1578	4,51%
CI-01 - 75 m³/mês	4,6882	4,8995	0,2113	4,51%
CI-01 - 125 m³/mês	4,2393	4,4304	0,1910	4,51%
CI-01 - 450 m³/mês	3,4462	3,6015	0,1553	4,51%
CI-01 - 1000 m³/mês	3,1169	3,2574	0,1405	4,51%
CI-01 - 1500 m³/mês	2,8291	2,9566	0,1275	4,51%
CI-01 - 3000 m³/mês	1,5978	1,6699	0,0721	4,51%
CI-01 - 5000 m³/mês	1,4429	1,5079	0,0651	4,51%
CI-01 - 10000 m³/mês	1,2820	1,3397	0,0577	4,51%
CI-01 - 15000 m³/mês	1,2283	1,2837	0,0553	4,51%
CI-01 - 25000 m³/mês	1,1566	1,2088	0,0521	4,51%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)	fev/23	fev/24	R\$/m³	%
RIND-01 - 15 m³/mês	8,0059	8,3160	0,3101	3,87%
RIND-01 - 18 m³/mês	7,7778	8,0777	0,2998	3,85%
RIND-01 - 25 m³/mês	7,3806	7,6625	0,2819	3,82%
RIND-01 - 35 m³/mês	7,0888	7,3576	0,2688	3,79%
RIND-01 - 50 m³/mês	6,7674	7,0217	0,2543	3,76%
RCOL-01 - 150 m³/mês	7,3644	7,6456	0,2812	3,82%
RCOL-01 - 300 m³/mês	6,5607	6,8058	0,2451	3,74%
RCOL-01 - 500 m³/mês	6,2380	6,4685	0,2305	3,70%
RCOL-01 - 800 m³/mês	6,0363	6,2577	0,2214	3,67%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	5,9463	6,1636	0,2173	3,65%
CI-01 - 75 m³/mês	7,1326	7,4034	0,2708	3,80%
CI-01 - 125 m³/mês	6,6837	6,9343	0,2505	3,75%
CI-01 - 450 m³/mês	5,8906	6,1054	0,2148	3,65%
CI-01 - 1000 m³/mês	5,5613	5,7613	0,2000	3,60%
CI-01 - 1500 m³/mês	5,2735	5,4605	0,1870	3,55%
CI-01 - 3000 m³/mês	4,0422	4,1738	0,1316	3,25%
CI-01 - 5000 m³/mês	3,8873	4,0118	0,1246	3,20%
CI-01 - 10000 m³/mês	3,7264	3,8436	0,1172	3,15%
CI-01 - 15000 m³/mês	3,6727	3,7876	0,1148	3,13%
CI-01 - 25000 m³/mês	3,6010	3,7127	0,1116	3,10%

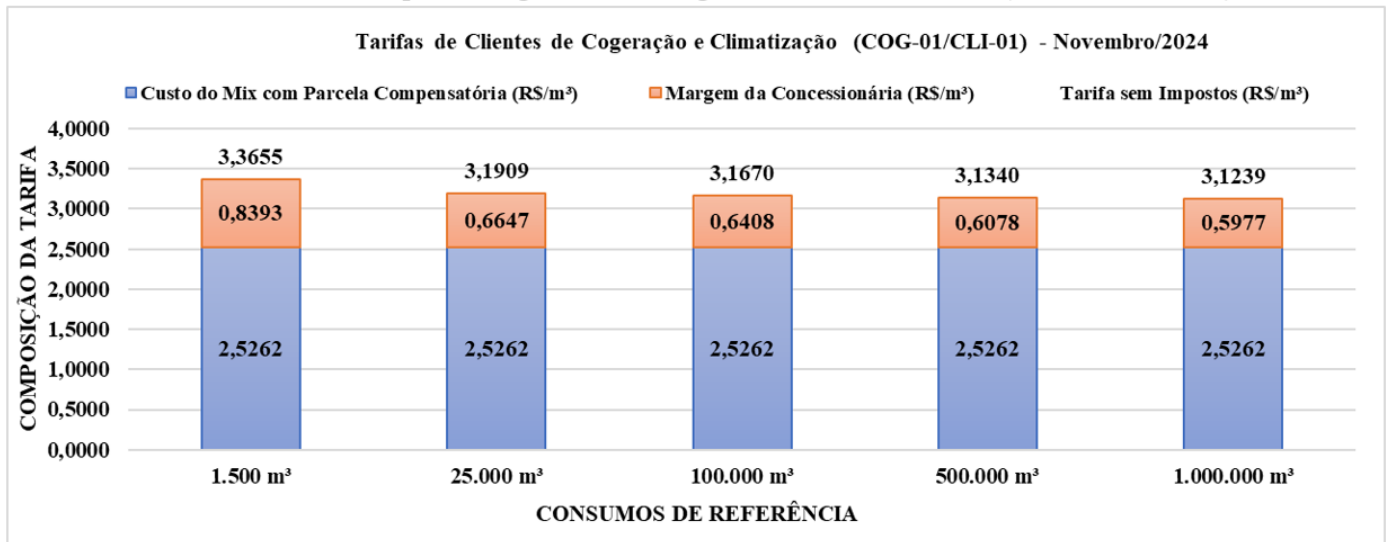
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 13 – Tarifas para o segmento Industrial (IND-01)



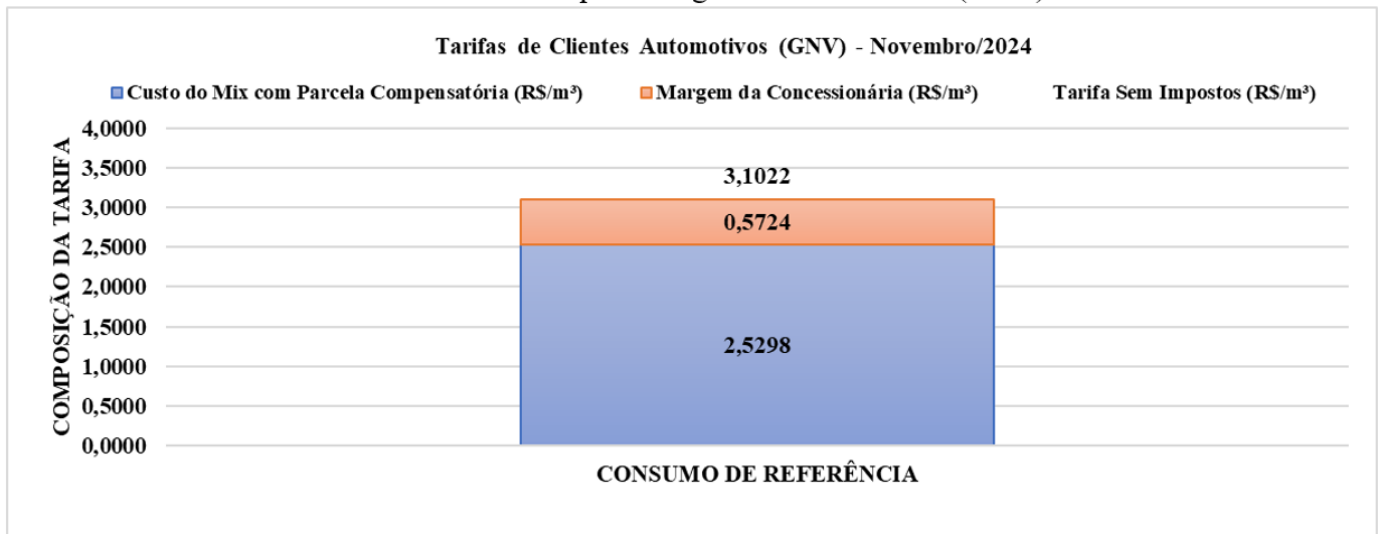
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 14 – Tarifas para o segmento de Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01)



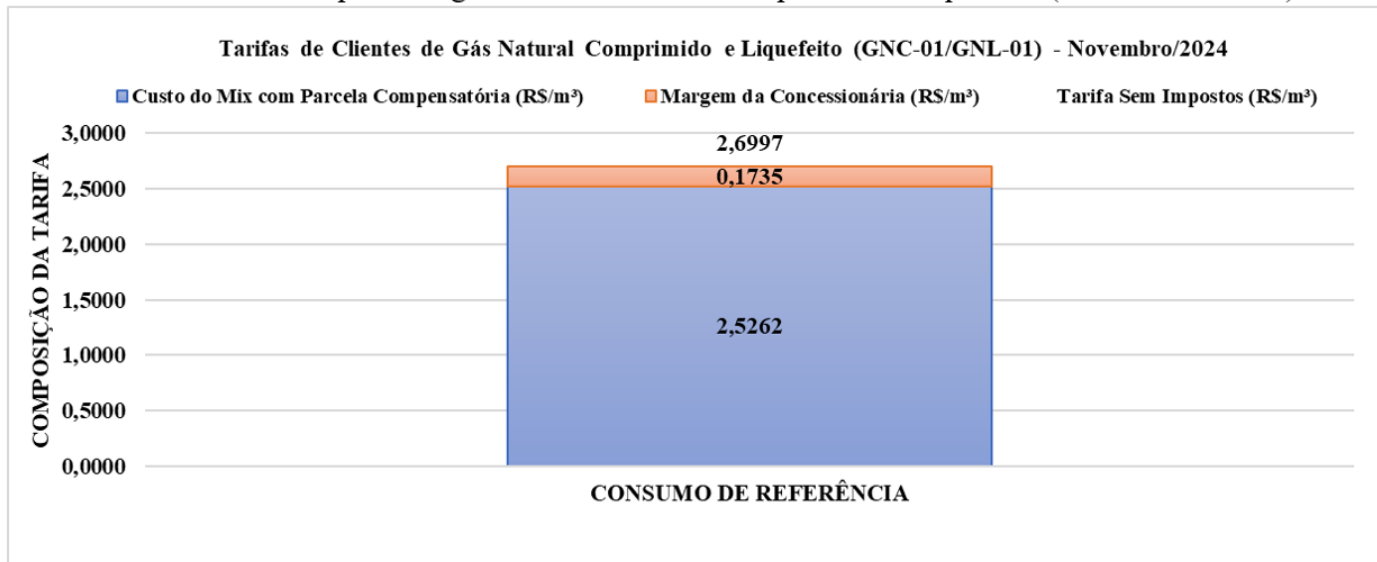
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 15 – Tarifas para o segmento Automotivo (GNV)



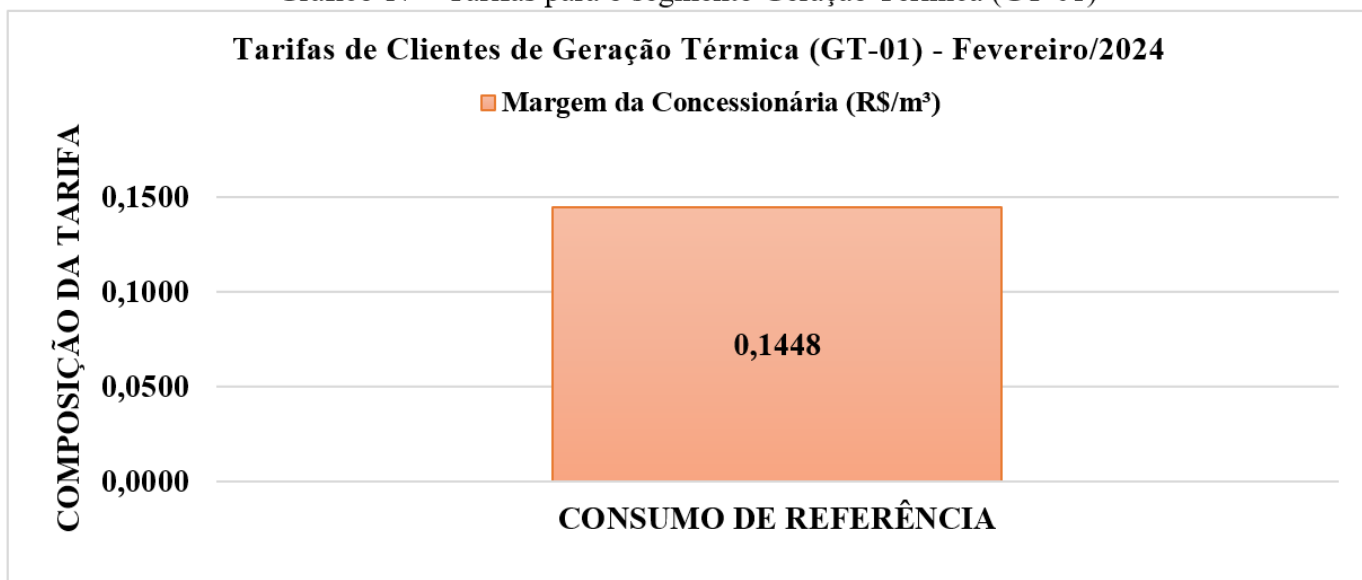
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 16 – Tarifas para o segmento Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01)



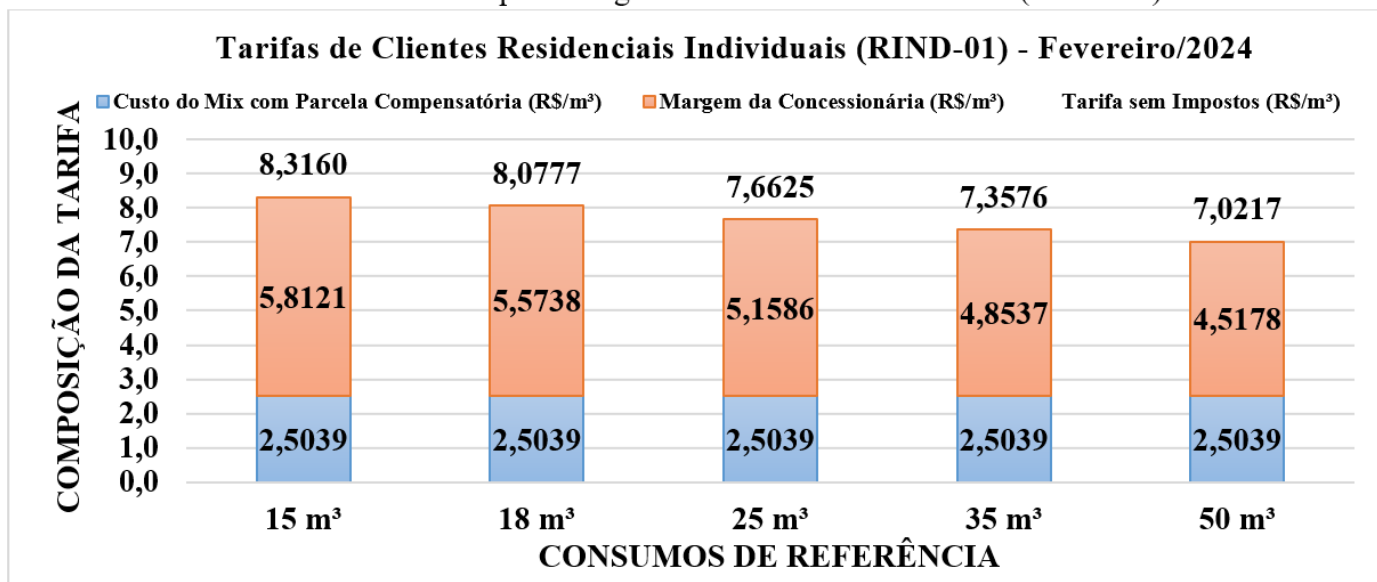
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 17 – Tarifas para o segmento Geração Térmica (GT-01)



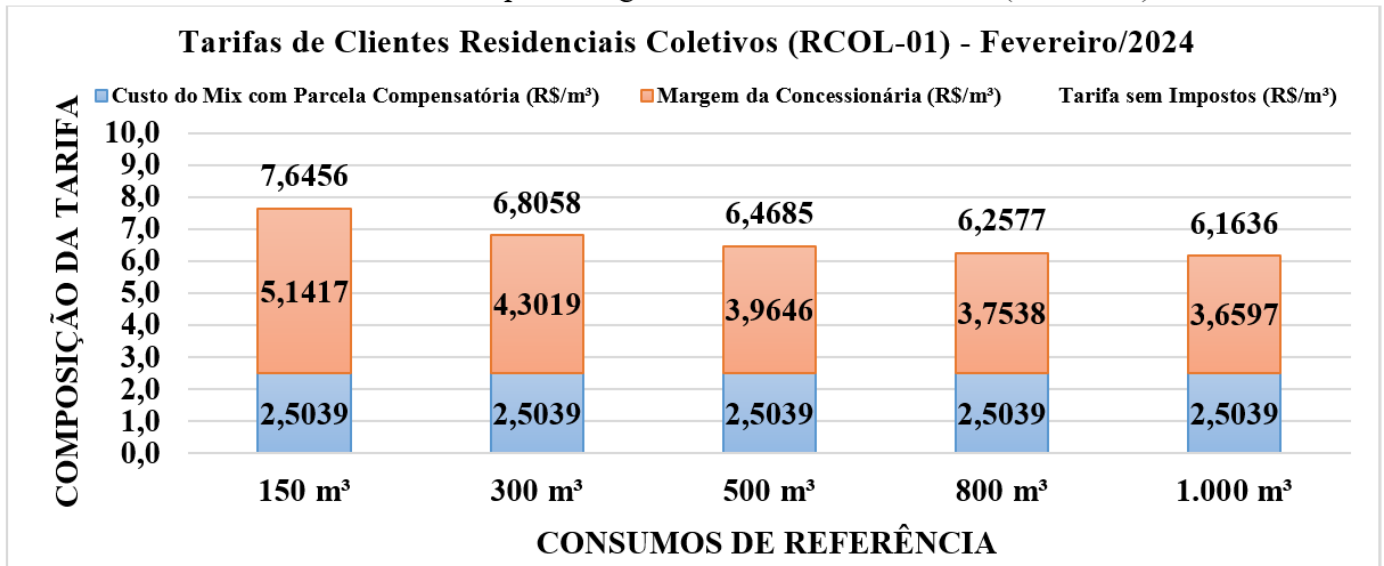
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 18 – Tarifas para o segmento Residencial Individual (RIND-01)



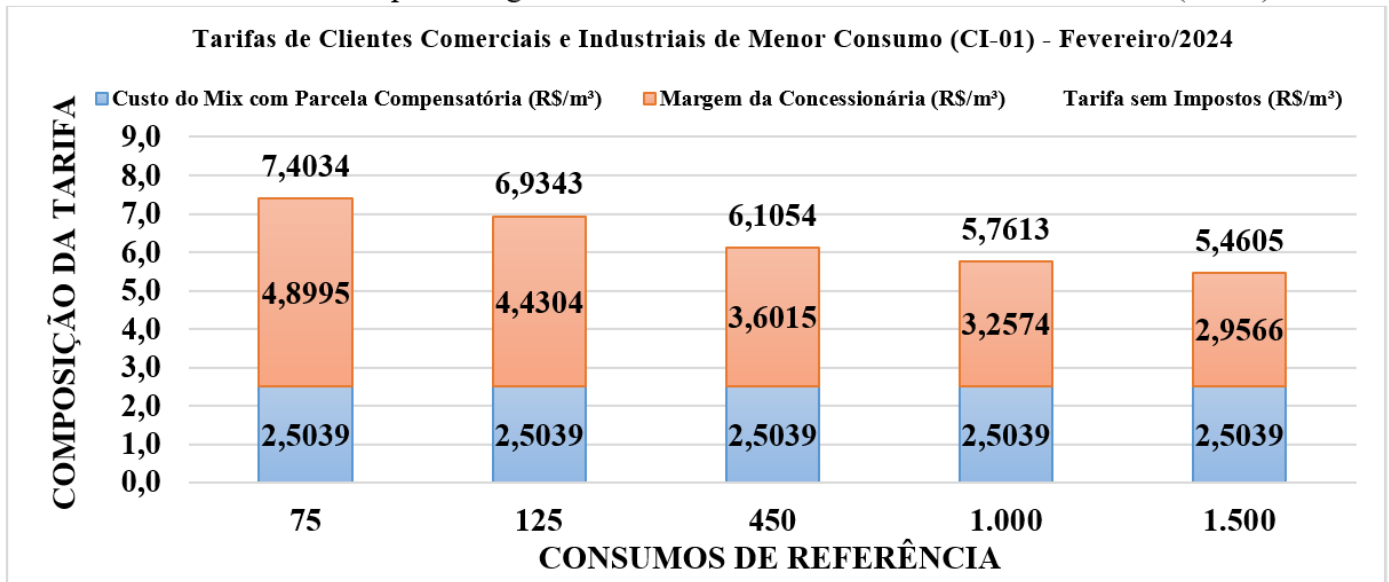
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 19 – Tarifas para o segmento Residencial Coletivo (RCOL-01)



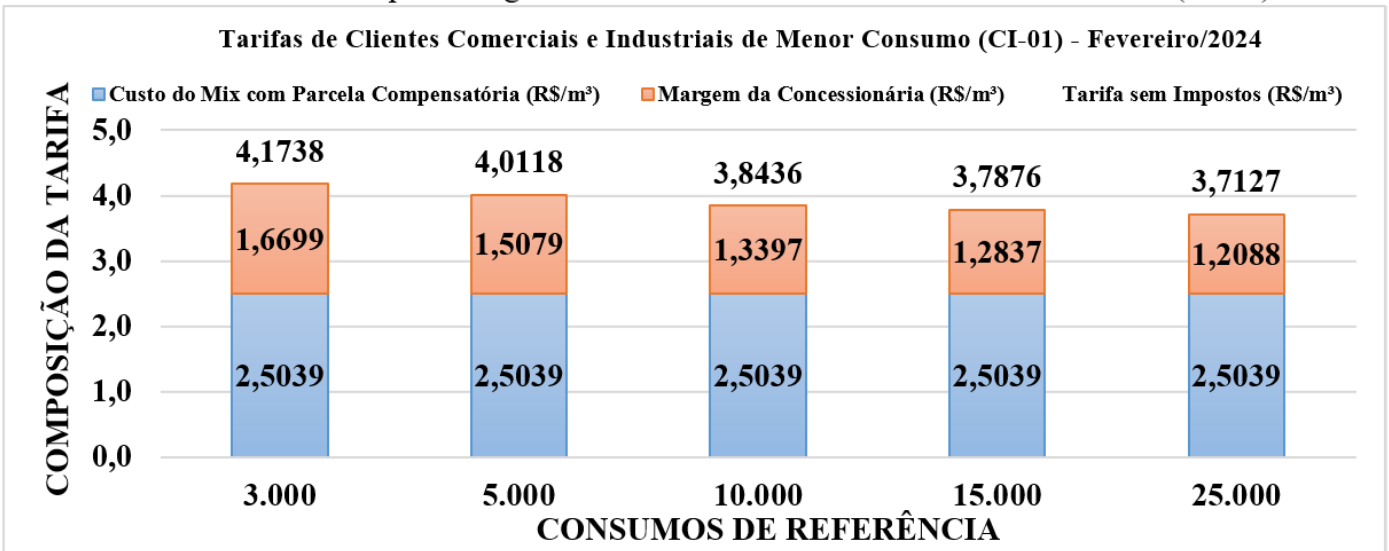
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 20 – Tarifas para o segmento Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 21 – Tarifas para o segmento Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

10. CONCLUSÕES

Considerando o [Decreto Estadual nº 48.678, de 30 de agosto de 2023, art. 25, incisos VI, VII](#), a Diretoria de Energia da Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística da SEDE recomenda a aprovação das tarifas dos segmentos do mercado urbano e não urbano, nos termos desta nota técnica, considerando as variações de custo e margem expostos anteriormente.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2024.

Pedro Oliveira de Sena Batista
Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Fausto Torres Magalhães Avelar
Diretor de Energia
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Isadora Rocha Vieira
Assessora da Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Rocha Vieira, Assessor (a)**, em 22/10/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Torres Magalhães Avelar, Diretor (a)**, em 22/10/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista, Superintendente**, em 22/10/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99620159** e o código CRC **5F5FB416**.